

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO
2025



INTRODUÇÃO	8
PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE.....	10
A. ESTRUTURA ACIONISTA	10
I. Estrutura de Capital.....	10
1. ESTRUTURA DE CAPITAL	10
2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES10	
3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS	10
4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO.....	10
5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA	10
6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO	11
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	11
7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO	11
8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	12
9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL	12
10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.....	13
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	13
I. ASSEMBLEIA GERAL	13
11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	13
12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO.....	14
13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	16
14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS .	16
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	16
15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO	16
16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS	

	MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES	18
19.	QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
20.	RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.....	20
21.	REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE	20
	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	20
	Conselho de Administração.....	20
	Competências do Presidente do Conselho de Administração	23
	Administrador-Delegado	23
	Competências do Administrador-Delegado:	24
	ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.....	24
	Conselho Fiscal	24
	Revisor Oficial de Contas	26
22.	REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	27
23.	NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO	27
24.	INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	27
25.	CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS	27
26.	DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
27.	IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .	28
28.	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)	28
29.	COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.....	28
	III. FISCALIZAÇÃO.....	28
30.	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	28
31.	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	29
32.	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	29
33.	QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.....	29
34.	REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL	29
35.	NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO	30
36.	DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS	

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	30
37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO	30
38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	30
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	30
39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA	30
40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO	30
41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS	30
V. AUDITOR EXTERNO	32
42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM	32
43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO	32
44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.....	32
45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.....	32
46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.....	32
47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS.....	33
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	33
I. ESTATUTOS.....	33
48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE.....	33
Quórum constitutivo da Assembleia Geral	33
Quórum deliberativo da Assembleia Geral	33
II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	33
49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.....	33
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.....	34
Sistema de Controlo Interno	34
50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.....	35
51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE	36
52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS	36

53.	PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE	36
54.	PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS	40
	Processo de Gestão de Riscos	40
	Riscos identificados	41
	Avaliação dos riscos	41
	Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos	41
55.	PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA	42
	IV. APOIO AO INVESTIDOR.....	42
56.	SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO	42
57.	REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO	43
58.	INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES	44
	V. SÍTIO DE INTERNET	44
59.	ENDEREÇO	44
60.	LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS	44
61.	LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.....	44
62.	LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO	44
63.	LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.....	45
64.	LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA	45
65.	LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTEREDENTES	45
	D. REMUNERAÇÕES	46
	I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO	46
66.	INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.....	46
	II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES.....	46
67.	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES	

.....	46
68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES	46
III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES	46
69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	46
70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS	47
71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.	47
72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.	47
73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.	47
74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.	47
75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÊMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.....	47
76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.....	48
IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	48
77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.....	48
78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM	48
79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÊMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS	48
80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO	48
81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE.....	49
82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	49
V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS	49
83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO	49
84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO	

.....	49
VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')	50
88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES.....	50
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	50
I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	50
89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)	50
90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.....	54
91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	54
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS	54
92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24	54
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO.....	56
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	56
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	56
ANEXO I.....	67
Elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração	67
Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal	71
Informação complementar aos currículos dos Órgãos Sociais.....	78
ANEXO II	81
Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização	81
ANEXO III	87
Código de Ética e Conduta	87

INTRODUÇÃO

A PHAROL, SGPS S.A. com sede na Rua Gorgel do Amaral, n.º 4, CV. Esq., 1250-119 Lisboa, capital social de EUR 26.895.375,00, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503215058 ("PHAROL" ou "Sociedade") é uma sociedade cotada emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

A PHAROL é, antes de mais e dado o seu histórico, uma empresa com características muito especiais no tecido empresarial português, tendo de gerir e enfrentar a sua reduzida dimensão com os permanentes desafios de uma sociedade cotada em bolsa.

O perfil da empresa tem vindo gradualmente a adaptar-se à sua singular realidade e à prossecução dos seus objetivos:

1. a otimização do valor dos seus ativos, ponderando diferentes cenários de diversificação da sua atividade implicando decisões estratégicas e complexas na defesa dos interesses dos acionistas, investidores, trabalhadores, fornecedores e partes interessadas na atividade da Sociedade.
2. a anulação de quaisquer passivos e a eliminação de incertezas reais ou potenciais que possam ameaçar o seu valor, gerindo no limite das suas possibilidades, os vários processos jurídicos em que está envolvida, visando defender a Sociedade e os seus acionistas;
3. a contenção de custos operacionais na gestão das duas primeiras áreas.

Apesar da sua pequena estrutura, a PHAROL engloba na sua estratégia as matérias atinentes a sustentabilidade, responsabilidade social, cultura e conhecimento, apoiando e tendo uma presença ativa em instituições relevantes na comunidade em geral, como na Fundação Casa da Música e na Fundação Serralves.

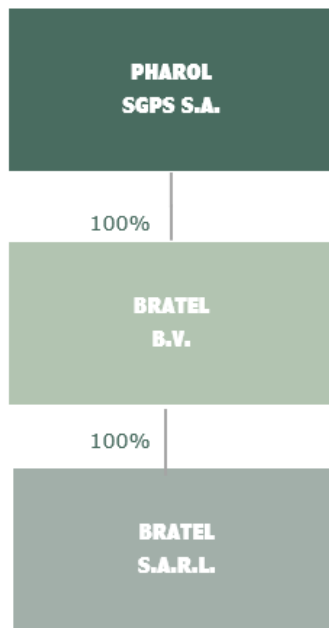
É esta a realidade que deve ser levada em conta na apreciação do presente relatório.

De facto, no vasto elenco das recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, situações, como a prevista na recomendação VII.7, processos de decisão com impacto nas alterações climáticas, são por natureza inaplicáveis em função da reduzida dimensão e atividade específica da PHAROL.

Quanto às restantes matérias, a PHAROL segue no presente Relatório as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance ("CGS IPCG") que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018, revisto em 2023. A PHAROL continua a elaborar o mesmo Relatório de acordo com o anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013 em vigor desde 1 de janeiro de 2014 e com a circular emitida pela mesma Comissão em 28 de janeiro de 2023. O presente documento pretende traduzir a reflexão sobre o ajustamento e a pertinência de cada recomendação à realidade e conjuntura da Sociedade com reflexos no respetivo modelo de governo societário, de cariz clássico, e o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Administração prevê submeter à apreciação e deliberação dos acionistas, na Assembleia Geral Ordinária de 2026, um conjunto de propostas de alteração de determinados artigos dos Estatutos da Sociedade. Estas propostas visam proceder à revisão e atualização dos Estatutos, assegurando alinhamento com o atual perfil, dimensão e estratégia da Sociedade, bem como com as melhores práticas de governação societária e o enquadramento legal e regulamentar aplicável.

A estrutura do Grupo PHAROL em 31 de dezembro de 2025 é a seguinte:



A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da PHAROL é de 26.895.375 euros, encontrando-se integralmente realizado e sendo representado por 896.512.500 ações ordinárias, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.

A totalidade das ações ordinárias da PHAROL encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer limites especificamente respeitantes à transmissibilidade de ações. Contudo, os Estatutos preveem que os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com a atividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a PHAROL não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de ações ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de dezembro de 2025, a Sociedade detinha 74.689.552 ações próprias, correspondentes a 8,33% do capital social da PHAROL.

Os direitos de voto inerentes às ações próprias estão suspensos, nos termos da legislação aplicável.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem contratos significativos que entrem em vigor em caso de mudança de controlo da PHAROL. Não existem medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA

Os Estatutos da PHAROL contêm uma limitação à contagem dos votos no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 12).

Prevendo os Estatutos da Sociedade uma limitação à contagem dos votos, a discussão deste ponto foi levada à consideração dos Acionistas na Assembleia de 30 de abril de 2021, tendo sido deliberado manter esta limitação.

Acresce que, no Regulamento do Conselho de Administração em vigor, e de acordo com a recomendação III.6 do Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance ("CGS IPCG") que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e revisto em 2023, está consignado que, prevendo os Estatutos da Sociedade uma limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, o Conselho de Administração deve promover a que, pelo menos de 5 em 5 anos seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária. Decorrente desta norma legal, esta proposta será submetida a deliberação na próxima Assembleia Geral a realizar em 2026.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

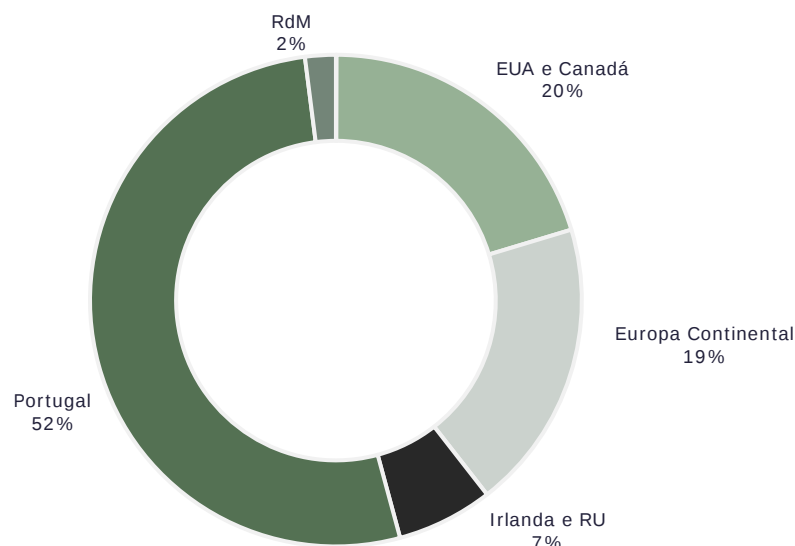
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2025, as participações dos acionistas qualificados representavam 19,56% do capital social da PHAROL, conforme se segue:

Data do Report	Acionistas	Número de Ações	% do Capital	% de Direito de Voto
06-Jun-25	Burlington Loan Management DAC	175.316.330	19,56%	10,00%

A PHAROL tem uma estrutura acionista com 52% em Portugal e o restante capital social detido por acionistas estrangeiros, repartidos essencialmente entre EUA e Canadá com 20%, Europa Continental com 19%, Irlanda e Reino Unido 7% da base acionista.



Fonte: Interbolsa (Dezembro 2025)

Para mais informação acerca da fonte e causas de imputação, ver a secção denominada “Participações Qualificadas” do relatório anual de gestão.

A informação atualizada sobre as participações qualificadas na Sociedade pode ser consultada em www.pharol.pt e no site da CMVM.

8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, relativamente aos membros dos órgãos de Administração remete-se para o ponto 17 da Parte I *infra*.

Os membros dos órgãos de Fiscalização não detêm ações da PHAROL.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os poderes do Conselho de Administração da PHAROL encontram-se descritos no ponto 21 *infra*.

Precedendo de deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital, os Estatutos da PHAROL autorizam o Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 80.000.000 euros. O montante global do aumento de capital autorizado inclui não só o valor nominal da(s) emissão(ões) como prémio de emissão(ões). Para o cálculo do limite global de 80.000.000,00 serão sempre tidas em conta obrigações convertíveis emitidas ao abrigo do artigo oitavo dos Estatutos.

10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

A PHAROL não tem relações significativas de natureza comercial com titulares de quaisquer participações qualificadas.

Os negócios relevantes com os demais titulares de participações qualificadas, que não partes relacionadas, realizados durante o exercício de 2025 encontram-se descritos na Nota 20 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2025, não existindo outras relações significativas de natureza comercial entre os acionistas com participação qualificada e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem pelo menos 2% do capital social.

Os acionistas podem participar diretamente na Assembleia Geral ou nela fazer-se representar, nos mais amplos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, sendo disponibilizado um formulário em www.pharol.pt e dadas indicações específicas nas respetivas convocatórias.

A Comissão de Vencimentos, quando existe, faz-se representar em todas as Assembleias Gerais.

É ainda assegurado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o necessário apoio logístico para o exercício das suas funções, podendo os acionistas contactar a Mesa da Assembleia Geral através dos seguintes meios:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rua Gorgel do Amaral, n.º 4, CV Esq., 1250-119, Lisboa

Tel. - + 351800207369

Fax - + 351 212697949

E-mail: assembleia@pharol.pt

11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Mesa da Assembleia Geral

Tito Arantes Fontes	Presidente
Maria de Lourdes Cunha Trigo	Secretária

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos na Assembleia Geral Anual de 22 de março de 2024 para o triénio 2024-2026.

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto. Apenas podem estar presentes, participar e votar na reunião da Assembleia Geral os acionistas com direito de voto na data de registo (i.e., no quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral) e que cumpram os procedimentos e prazos previstos na convocatória.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, não serão contados os votos emitidos por um acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social, considerando-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

Não existem quaisquer ações que não confirmem direito de voto, sem prejuízo das limitações acima descritas.

Adicionalmente, e nos termos do artigo 22 do CódVM e do artigo 13.º dos Estatutos da PHAROL, é concedida aos Senhores Acionistas a faculdade de exercer os respetivos direitos de voto por correspondência eletrónica ou postal. A Sociedade disponibiliza no seu endereço eletrónico, desde a data da Convocatória de cada Assembleia Geral, formulários destinados a facilitar o acesso a toda a informação necessária à emissão da documentação a apresentar pelos acionistas para assegurar a sua participação na Assembleia Geral bem como disponibiliza um endereço eletrónico dedicado à agilização entre os acionistas e o Presidente da Mesa. Acresce que afeta uma equipa de trabalho interna de apoio aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e dos acionistas.

Em conformidade com os Estatutos, os termos e condições para o exercício do voto por correspondência postal ou eletrónica serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação.

Os Estatutos da Sociedade preveem que o exercício do voto por correspondência postal ou eletrónica possa abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, sendo os votos exercidos dessa forma considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos direitos de voto exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante:

- Comunicação assinada, acompanhada de cópia legível de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares;
- Comunicação assinada pelo(s) representante(s) legal da entidade, acompanhado de cópia legível do documento de identificação do(s) representante(s) legal e do documento comprovativo da legitimidade do(s) signatário(s) (no caso de pessoas coletivas registadas em Portugal, é suficiente a indicação do código de acesso a certidão permanente da entidade representada);
- Outro meio idóneo para verificar a autenticidade do voto, a determinar pelo Presidente da Mesa.

De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado ou para correio eletrónico dedicado, que apenas serão considerados no momento do escrutínio da votação.

No que respeita ao voto por correspondência eletrónica, e de acordo com a prática da Sociedade, os acionistas com direito de voto podem exercê-lo por correio eletrónico, com observância dos requisitos estabelecidos, desde que até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os boletins de voto e as instruções de votação por este meio, indicando o endereço de correio eletrónico para onde pretendem que sejam enviados os respetivos boletins.

Na sequência da referida solicitação, os acionistas receberão, uma comunicação contendo o endereço eletrónico a utilizar para o exercício do direito de voto – endereço exclusivamente criado e dedicado com essa finalidade - e um código identificador (password) a mencionar na mensagem de correio eletrónico com que o acionista poderá exercer o seu direito de voto.

O boletim de voto deve conter a assinatura digital do acionista (ou respetivo representante orgânico ou legal) ou assinatura simples, sendo acompanhado de (i) cópia do documento de identificação do acionista pessoa singular, ou (ii) do documento de identificação do representante da pessoa coletiva, e ainda, neste caso, de código de acesso a certidão permanente da entidade representada (ou documento equivalente, comprovativo da legitimidade do representante). Em alternativa ao envio da cópia do documento de identificação, as assinaturas poderão ser reconhecidas nos termos legais.

Nos termos do artigo 22-A do CódVM, a PHAROL enviará confirmação eletrónica da receção dos votos à pessoa que os remeteu.

Os votos emitidos por correspondência postal ou eletrónica valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão. A presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência postal ou eletrónica, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

De acordo com a prática adotada pela PHAROL, a votação por correspondência postal deverá ser exercida conforme o seguinte procedimento:

Os acionistas com direito de voto podem, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência postal, desde que, até à hora e data fixadas na convocatória, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando o endereço de correio eletrónico para onde pretendem que sejam enviados os boletins de voto. Os acionistas podem também retirar os boletins de voto da página da Sociedade em www.pharol.pt a partir da data da convocatória.

Os boletins de voto devidamente preenchidos e assinados, nos termos referidos infra, devem ser enviados em sobrescrito fechado ao Presidente da Mesa

Os boletins de voto devem ser assinados pelo acionista (ou respetivo representante orgânico ou legal), sendo acompanhados de cópia do documento de identificação do acionista, tratando-se de pessoa singular, ou de cópia do documento de identificação do representante da pessoa coletiva, e ainda, neste caso, de código de acesso a certidão permanente da entidade representada (ou documento equivalente, comprovativo da legitimidade do representante). Em alternativa ao envio da cópia do documento de identificação, as assinaturas podem ser reconhecidas nos termos legais.

Sem prejuízo da obtenção de boletins de voto através da Internet, existem boletins de voto à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, podendo igualmente ser facultados por entrega em mão, por via postal ou por correio eletrónico.

O prazo para a receção de declarações de voto por correspondência eletrónica e postal, de acordo com a prática adotada pela PHAROL, é de 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

Os Estatutos da PHAROL não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Considerando os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral acima descritos,

a PHAROL promove a participação acionista, por via do voto por correspondência postal ou eletrônica, por representante com procuração nos termos legais e estatutários. É também permitido aos acionistas estarem presentes em Assembleia Geral através de videoconferência nos termos fixados na convocatória.

13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 12 da Parte I supra.

14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Deste modo, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral estabelecido nos Estatutos da PHAROL não difere do estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

COMPOSIÇÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A PHAROL adota um modelo de governo que assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Revisor Oficial de Contas designado sob proposta do Conselho Fiscal. Em 2017 foi designado um Administrador-Delegado, mantendo-se a delegação de poderes no Presidente do Conselho de Administração para o mandato que se iniciou em 2024.

De acordo com o previsto nos Estatutos da sociedade, no caso de o Conselho de Administração designar Administrador-Delegado poderá instituir ou não, na mesma reunião em que o designe, uma ou mais comissões de acompanhamento de determinadas matérias específicas. No caso concreto da PHAROL, dada a reduzida dimensão da sociedade e a grande proximidade do Conselho de Administração na análise e conhecimento das diversas matérias atinentes à mesma bem como a elevada periodicidade de reuniões, não se verificou a necessidade de instituir qualquer comissão de acompanhamento.

Nos termos do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, caberá ao Conselho de Administração, quando não for designada Comissão de Vencimentos, submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral.

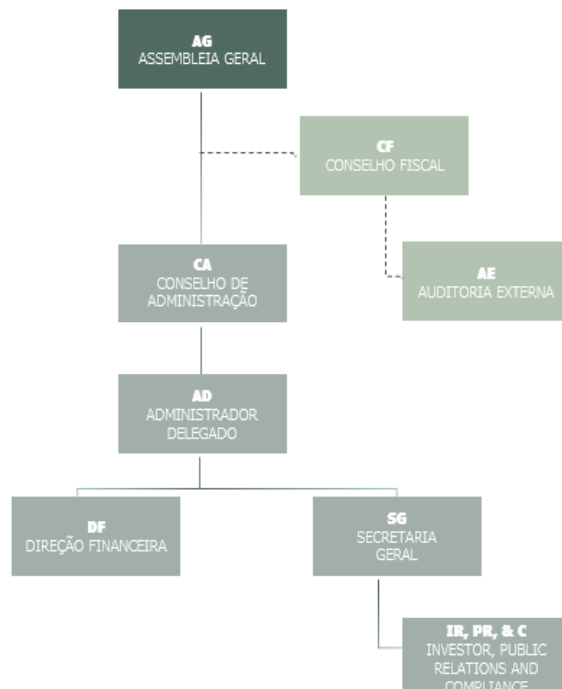
Os membros dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

O Conselho Fiscal, juntamente com o Revisor Oficial de Contas, desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para assegurar o seu funcionamento operacional a PHAROL tem 6 colaboradores permanentes e o apoio de consultores externos e serviços de assessoria nas áreas jurídica, financeira e contabilidade.

Neste contexto de estrutura e dimensão tão reduzidas, a existência de 3 Administradores, do Conselho Fiscal e do ROC, afiguram-se suficientes para garantir, com eficiência, as funções que estão cometidas à gestão da Empresa, incluindo a minimização de riscos.

Em 31 de dezembro de 2025, o modelo de governo da PHAROL podia ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral nos termos descritos no ponto 17 da Parte I *infra*.

Os Estatutos determinam que a falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, se considere como falta definitiva desse administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos.

17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos estatutários, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral Anual de 22 de março de 2024 foram eleitos três administradores (acumulando um deles as funções de Administrador-Delegado).

A PHAROL cumpriu o disposto na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto (*regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa*), integrando no seu Conselho de Administração, dois homens e uma mulher.

Acresce ainda que, em 2025 a PHAROL aprovou o seu Plano para a Igualdade de Género 2026, documento esse que pode ser consultado no site da Sociedade em www.pharol.pt

O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

A 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração tinha a seguinte composição:

Titulares (data da primeira designação)	Conselho de Administração	Executivo	Independência (1)	N.º Ações
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)	Presidente	Sim	Não	200.000
Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira (2023)	Vogal	Não	Não	
Rafaela Andrade Reis Figueira (2024)	Vogal	Não	Sim	

(1) Avaliação da independência feita de acordo com a regulamentação interna e com o disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e o ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, conforme aplicável.

Os membros não executivos do Conselho de Administração correspondem à maioria dos administradores em exercício.

O Administrador-Delegado fez o efetivo reporte aos demais membros do Conselho de Administração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito do respetivo cargo.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

A Sociedade tem apenas um administrador executivo e conforme referido no ponto 17 da Parte I *supra*, a 31 de dezembro de 2025, a Sociedade distingue administradores executivos e não executivos e no mesmo ponto encontram-se identificados os administradores considerados independentes.

O Conselho de Administração da PHAROL tem, a 31 de dezembro de 2025, 1 administrador independente num total de 2 não executivos.

O número de administradores não executivos e independentes é adequado face ao previsto nas Recomendações IV.2.2. e IV.2.3. do Código do IPCG, tendo um número de administradores não executivos que cumprem os requisitos de independência de 1/3. Estão deste modo reunidas as condições para o desempenho eficaz do Conselho de Administração face à dimensão da Sociedade. Fica deste modo assegurada a tomada de decisões estratégicas quanto ao perfil de risco e de investimentos da empresa, a supervisão construtiva dos resultados atingidos, bem como a capacidade para influenciar um processo de decisão eficiente e implementar práticas adequadas de governo, sustentabilidade e conduta ética.

Existem instituídas na sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo Presidente e os demais administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

A administradora considerada independente pela PHAROL, a 31 de dezembro de 2025, conforme consta do ponto 17 da Parte I *supra*, reúne as condições necessárias para desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade de modo independente. Deste modo, o Conselho de Administração considera que o órgão de administração da Sociedade inclui um número de membros independentes adequado à sua dimensão e estrutura acionista.

O administrador-delegado emite relatórios regulares sobre todas as decisões por si tomadas

dentro das suas competências estatutárias, permitindo assim a colocação de quaisquer questões formuladas pelos administradores não executivos sobre os temas tratados.

Os dois administradores não executivos, têm canais de comunicação diretos ao Presidente do Conselho de Administração (que é em simultâneo o único Administrador Executivo, com a denominação de Administrador-Delegado) e podem ainda solicitar reuniões sempre que seja considerado necessário. Acresce que a reunião mensal do Conselho de Administração reúne exatamente os administradores não executivos com o Presidente do Conselho de Administração.

Conforme previsto na Ordem de Serviço da PHAROL n.º 3/2017, os membros do Conselho de Administração da Sociedade devem enviar ao Presidente do Conselho de Administração, nos 10 dias úteis seguintes à sua eleição ou cooptação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo à referida Ordem de Serviço.

Sempre que se verifique uma alteração superveniente da situação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no que respeita à sua independência, o administrador em questão deve enviar ao Presidente do Conselho de Administração uma declaração atualizada, nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência de tal alteração superveniente.

O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros não executivos tendo por base tais declarações, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

Atualmente a Sociedade não faz uso de mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões de qualquer órgão social.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

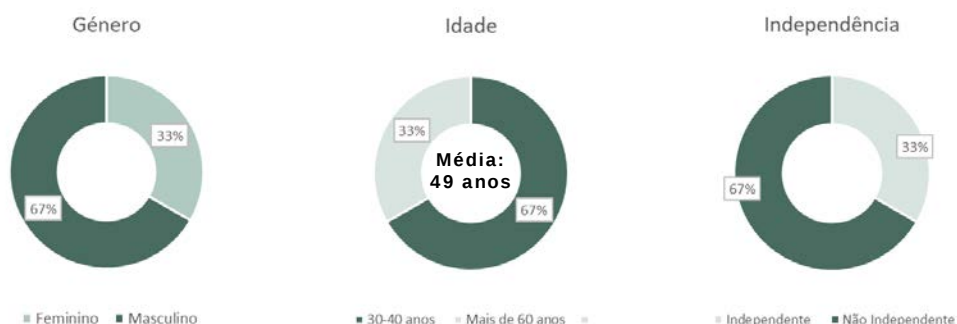
Em 2023 o Conselho de Administração aprovou o documento relativo à Política Interna de Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (documento que se encontra disponível para consulta no sítio da internet da empresa www.pharol.pt), tendo em conta as práticas mais correntes no mercado e os princípios recomendatórios. Ambos têm vindo a apontar no sentido de as sociedades estabelecerem critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, considerando, a par de atributos individuais como a competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência, requisitos de diversidade que, no seu conjunto, contribuam para a excelência do desempenho dos órgãos e o equilíbrio na respetiva composição. O documento acima referido traça e identifica os critérios das principais qualidades requeridas pela PHAROL para a seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (*Body Profile*) considerando que os seus respetivos currículos são, na sua essência, complementares a estes critérios.

A referida Política Interna de Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização foi igualmente aprovada em Assembleia Geral de dia 22 de março de 2024.

A seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização assenta no pressuposto de que a competência e as características pessoais são fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, a sua estratégia, os mecanismos de defesa dos interesses dos seus acionistas e dos *stakeholders* em geral, visando a sua sustentabilidade.

Acresce que a composição dos membros do Conselho de Administração da PHAROL, SGPS S.A. estão também definidas no regulamento deste conselho, descritas no ponto 21 do presente relatório.

A PHAROL cumpre também o estipulado no CVM em vigor em 31 de dezembro de 2025, bem como o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens entre os órgãos de administração das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, Lei n.º 62/2017.



Em conformidade com a Recomendação II.2.1., seguem no Anexo I os currículos dos membros deste Órgão. O mesmo anexo contém informação complementar aos currículos, descrevendo os critérios e condições de adequação do perfil de cada um dos membros à respetiva função, incluindo atributos individuais em matérias como formação académica e profissional, competência, experiência, senioridade, independência, integridade e disponibilidade, bem como requisitos nas áreas de diversidade de género, inclusão e sustentabilidade.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

A 31 de dezembro de 2025, com uma exceção, nenhum administrador declarou ter quaisquer relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.

A exceção acima referida diz respeito ao administrador Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira, que declarou ser representante do acionista *Burlington Loan Management DAC*, entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.

21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais, estabelecendo a orientação estratégica da PHAROL e supervisionando a atividade de gestão corrente delegada no Administrador-Delegado, para garantir a existência de uma estrutura mais adequada às necessidades de gestão da PHAROL.

Em 16 de novembro de 2023 foi aprovado um novo regulamento do Conselho de Administração que se rege pelas seguintes diretrizes:

- Ao Conselho de Administração compete gerir os negócios da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade e tendo em consideração as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis, enquadradas numa cultura aberta e transparente com

respeito pela igualdade, sustentabilidade e diversidade.

- Compete ao Conselho de Administração, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), cabendo-lhe, neste âmbito, funções de gestão e de supervisão dos negócios sociais.
- O Conselho de Administração da Sociedade é composto pelos membros eleitos de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis enquadradas numa cultura aberta e transparente com respeito pela diversidade.
- Os Administradores, cujos perfis terão de corresponder a critérios e requisitos de competência técnica, independência, integridade, lealdade, disponibilidade, experiência e diversidade de género, desenvolverão as respetivas qualificações, conhecimentos e experiência com vista ao exercício das suas atribuições e competências e ao cumprimento dos respetivos deveres e funções.

As atribuições e Competências do Conselho de Administração são as seguintes:

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis e do estabelecido no âmbito da delegação de poderes no Administrador-Delegado, o Conselho de Administração é responsável, designadamente, por:
 - a) Definir os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - b) Aprovar as políticas gerais e estratégia da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), atendendo aos objetivos e princípios aprovados pela Assembleia Geral;
 - c) Definir e deliberar eventuais modificações da estrutura empresarial da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), sempre que não consubstanciem meras reestruturações internas da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
 - d) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s);
 - e) Adotar quaisquer outras decisões consideradas estratégicas para a Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s) em virtude do respetivo montante, risco ou características especiais;
 - f) Avaliar anualmente o modelo de governo da Sociedade e divulgar tal avaliação no âmbito do Relatório Anual de Governo, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
 - g) Assegurar que a Sociedade dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
 - h) Proceder por cooptação à substituição de Administradores que falem definitivamente;
 - i) Nomear e fixar as competências de gestão corrente no Administrador-Delegado da Sociedade, delegando as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais;
 - j) Avaliar anualmente o seu próprio desempenho através de um modelo de autoavaliação, bem como o do Administrador-Delegado.
 - k) Prevendo os estatutos da Sociedade uma limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, o Conselho de Administração deve promover a que, pelo menos de 5 em 5 anos seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária.

- l) Designar e exonerar o Secretário-Geral e o Secretário da Sociedade e o respetivo Suplente.

No âmbito da delegação de poderes, o Conselho de Administração atribuiu ao Administrador-Delegado todos os poderes necessários ao exercício da gestão corrente da Sociedade, com exceção dos relativos às matérias que não são delegáveis nos termos do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais seguidamente enumeradas:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na al. h) do art.º 15 dos Estatutos da Sociedade;
- g) Mudança da sede da Sociedade;
- h) Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica e outras formas de cooperação duradoura que envolvam a Sociedade e/ou sociedades suas participadas, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras estruturações internas enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Projetos de aumento de capital, a propor à Assembleia Geral;
- j) Alterações estatutárias, a propor à Assembleia Geral;
- k) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
- l) Planos de atividades, orçamentos e planos de investimento anuais;
- m) Definição de montante a propor anualmente à Assembleia Geral para emissão de obrigações ou outros valores mobiliários.

Em conformidade com o referido Regulamento do Conselho da Administração, não se encontra delegada qualquer competência daquele Órgão no que respeita: (i) à aprovação das políticas gerais e estratégia da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), atendendo aos objetivos e princípios aprovados pela Assembleia Geral; (ii) a adoção de quaisquer outras decisões consideradas estratégicas para a Sociedade e sociedade(s) sua(s) participada(s) em virtude do respetivo montante, risco ou características especiais.

Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal, cabe igualmente ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade dispõe de sistemas eficazes de controlo interno e procedimentos de gestão de riscos e de auditoria interna, conforme o respetivo regulamento interno. As estruturas de aplicação destes sistemas são descritas em C.III da Parte I deste relatório.

Para além das matérias excluídas por lei, ao Conselho de Administração está vedada a adoção de deliberações sobre matérias cuja competência é atribuída pelos Estatutos à Assembleia Geral. Os acionistas, por seu turno, apenas poderão deliberar sobre matérias de gestão a pedido do órgão de administração.

Todos os membros do Conselho de Administração decidem de modo informado todos os assuntos que lhes são submetidos.

O Conselho de Administração durante 2025 realizou onze reuniões, entre reuniões ordinárias

e extraordinárias, sendo as mesmas assessoradas pelo Secretário-Geral da Sociedade que garante, atempadamente, a circulação da informação necessária e a elaboração das respetivas atas.

Debateu as principais questões relevantes para a Sociedade, nomeadamente discutindo o respetivo Plano Estratégico e aprovando o Orçamento, bem como todas as demais matérias de importância para a gestão da Empresa. Regularmente foram avaliados desvios orçamentais e aprofundadas opções estratégicas para cada um dos ativos constantes do portefólio da PHAROL.

Reuniu com o Conselho Fiscal sempre que tal era necessário ou imposto pelas normas e Regulamentos e recebeu, periodicamente, notas informativas sobre as principais questões e decisões assumidas pelo Administrador-Delegado.

A participação e contribuição de todos os Administradores para a avaliação e deliberação de todas as situações trazidas ao Conselho foi uma constante.

Face à informação recebida do Administrador-Delegado e a regularidade com que com ele se reuniu levaram o CA a manter como não necessária a criação de qualquer comissão.

O Conselho de Administração manteve um modelo de Autoavaliação, que se garantiu que fosse anónimo e confidencial abrangendo um leque vasto de 21 itens.

Neste questionário foram objeto de avaliação, nomeadamente, a composição e processo de decisão do CA abrangendo temas diversos como a respetiva dimensão, diversidade e independência, qualidade da informação que permita monitorizar os seus objetivos estratégicos e avaliação dos riscos, bem como a qualidade das decisões tomadas e foco nas principais questões de competência do Conselho.

Noutro âmbito, foram avaliadas matérias relativas à responsabilidade do Conselho de Administração, o papel e liderança do Presidente e ainda do desempenho do Secretário Sociedade na vertente do apoio ao Presidente e ao próprio CA.

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Nos termos dos Estatutos e das normas de funcionamento do Conselho de Administração, compete essencialmente ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes funções:

- Representar o Conselho de Administração e a Sociedade;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre a Sociedade e os seus acionistas.

Administrador-Delegado

Desde 2017, o Conselho de Administração delegou num Administrador-Delegado a gestão corrente da Empresa, de acordo com a respetiva delegação de competências, retendo as funções de supervisão e controlo.

No âmbito Regulamento do Administrador-Delegado que é, em simultâneo, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, compete ao mesmo decidir as instruções ou orientações a dar pela Sociedade às administrações das sociedades suas subsidiárias, quanto às matérias referidas na sua delegação de poderes, nos termos e com observância do disposto

na lei aplicável. No mesmo Regulamento, no seu ponto 1.4 é referido expressamente que o Administrador-Delegado não poderá exercer funções executivas em entidades fora do Grupo cumprindo-se, deste modo, a Recomendação IV.1.2.

Acresce ainda que se considera que a Ordem de Serviço sobre Independência dos Membros do Conselho de Administração da PHAROL, SGPS S.A. e respetivo preenchimento do seu Anexo I, e em conjugação com as qualificações profissionais e elementos curriculares relevantes dos Membros do Conselho de Administração, evidenciam claramente que o Administrador-Delegado não exerce funções executivas em qualquer outra sociedade.

Competências do Administrador-Delegado:

1. Compete ao Administrador-Delegado a gestão das atividades correntes da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos.
2. Dentro dos limites quantitativos que lhe sejam fixados pelo Conselho de Administração, compete ao Administrador-Delegado, nomeadamente:
 - a) propor ao Conselho de Administração os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade;
 - b) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
 - c) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
 - d) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - e) deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos;
 - f) estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
 - g) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - h) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Conselho Fiscal

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal tem, além das demais competências legais e estatutárias, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade, se existirem;
- b) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Sociedade;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração, no qual deve exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão, com as contas do exercício e com a certificação legal das contas ou declaração de impossibilidade de certificação, para além de incluir a declaração subscrita por cada um dos seus membros, prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 29º - G do Código dos Valores Mobiliários;
- i) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- j) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- k) Acompanhar a revisão legal das contas individuais e consolidadas, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- l) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existirem, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- m) Ser destinatário, com periodicidade trimestral, do relatório de gestão e acompanhamento dos riscos, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pela administração;
- n) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas ("whistleblowing") apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- p) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º -H do Código dos Valores Mobiliários;
- q) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, com base num processo de seleção fundamentado na avaliação comercial (valor global das propostas) e na avaliação técnica assente nos seguintes critérios: experiência como auditor / revisor oficial de contas, metodologia do processo de auditoria contabilística, planeamento dos trabalhos e alocação de recursos humanos e *Curriculum Vitae* dos responsáveis e da equipa de auditoria diretamente afeta ao trabalho;
- r) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, incluindo a obtenção das confirmações formais escritas previstas no artigo 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria, nos termos do número 12 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

- s) Ser o interlocutor principal do auditor externo e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- t) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo auditor externo e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Relativamente à alínea r) supra indicada, esclarecemos ainda que as referidas confirmações são obtidas pelo Conselho Fiscal duas vezes por ano nos seguintes momentos: 1) aquando da apresentação do Plano de auditoria do ROC e 2) aquando da entrega do Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização.

O Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:

- a) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- b) Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
- c) Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes;
- d) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas, nos termos definidos por regulamento da Sociedade;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, se existir;
- f) Receber os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Revisor Oficial de Contas

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, e à semelhança do Conselho Fiscal, também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos exigidos nos

termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

FUNCIONAMENTO

22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O texto integral do regulamento do Conselho de Administração em vigor pode ser consultado no website da Sociedade, no *link*:

<https://pharol.pt/cdn/frontend/webpage/232-pt-regulamento-do-conselho-de-administracao-de-pharol-sgps-s-a-1710955286.pdf>

Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos e do Regulamento, o Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal. Destas reuniões são elaboradas atas detalhadas.

O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo, contudo, um administrador representar mais do que um outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2025, tiveram lugar onze reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade dos administradores às reuniões do Conselho de Administração da PHAROL foi de 100%.

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

O Conselho de Administração procede à avaliação de desempenho do administrador executivo e, em função disso, determina a respetiva remuneração tendo por base os critérios objetivos estabelecidos na política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 31 de março de 2023 e que continuou em vigor durante o ano de 2025, nos termos legais.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Na Assembleia Geral de 31 de março de 2023 foi aprovada a Declaração da Comissão de

Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do Anexo II.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos exercidos pelos administradores noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, estando aí evidenciados os cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 da Parte I supra) a disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração para o exercício do cargo de administrador da Sociedade.

COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES-DELEGADOS

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como atrás foi referido o Conselho de Administração deliberou não criar qualquer comissão.

28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)

Nos termos previstos nos Estatutos, o Conselho de Administração nomeia o Administrador-Delegado.

A 31 de dezembro de 2025, o cargo de Administrador-Delegado era desempenhado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva.

29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 da Parte I supra.

III. FISCALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização é o Conselho Fiscal.

31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nos termos dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um membro suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

A 31 de dezembro de 2025, os membros do Conselho Fiscal em funções eram os seguintes:

José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt	Presidente
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	Vogal
João Manuel Pisco de Castro	Vogal
Francisco José Porfírio Vieira	Vogal Suplente

32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis às Sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os currículos dos membros do Conselho Fiscal da PHAROL encontram-se no anexo I.

34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Todas as competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos Estatutos da Sociedade, para além do Conselho Fiscal ter adotado um Regulamento interno de funcionamento aprovado por unanimidade de todos os membros do Conselho Fiscal, em 29 de outubro de 2015 e revisto em 22 de setembro de 2025, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrónico:

<https://pharol.pt/cdn/frontend/webpage/141-pt-regulamento-do-conselho-fiscal-1761316984.pdf>

Nos termos do referido Regulamento, o Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, em data e local fixados pelo respetivo Presidente, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo mesmo ou a pedido da maioria dos seus membros.

O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2025, tiveram lugar nove reuniões do Conselho Fiscal, das quais foram elaboradas as respetivas atas. O grau de assiduidade de cada membro a estas reuniões foi de 100%.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I.

COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

No ano de 2025 a PHAROL não contratou ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria.

38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O Revisor Oficial de Contas efetivo para o triénio de 2024-2026 é a sociedade Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 51 e registada na CMVM sob o número 20161394 representada pelo seu sócio Luís Filipe Soares Gaspar, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 1003.

40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

A sociedade Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., exerce funções de Revisor Oficial de Contas junto da Sociedade desde 22 de março 2024. No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da PHAROL atestou a independência do Revisor Oficial de Contas e avaliou o trabalho por este desenvolvido no exercício de 2025.

41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 2025, o Revisor Oficial de Contas prestou também o serviço de auditoria externa à PHAROL,

não tendo prestado qualquer outro serviço.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O atual Auditor Externo da Sociedade designado em 2024 para efeitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários é a Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 51 e registada na CMVM sob o número 20161394, representada pelo seu sócio Luís Filipe Soares Gaspar, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 1003.

43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O atual Auditor Externo da PHAROL, a Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 51 e registada na CMVM sob o número 20161394, iniciou funções em março de 2024, sendo representada desde 22 de março de 2024, pelo seu sócio Luís Filipe Soares Gaspar, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 1003.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

O Conselho Fiscal procede anualmente à avaliação do desempenho e da independência do Auditor Externo, conforme descrito no relatório anual das atividades do Conselho Fiscal.

No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da Sociedade atestou a independência da Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. e avaliou o trabalho por esta desenvolvido relativamente à auditoria realizada quanto às demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício de 2025.

46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Não existiram serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade ou a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo, para além de os supramencionados serviços de revisão oficial de contas.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

A Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pelas funções de Revisor Oficial de Contas e de Auditor Externo simultaneamente, representa um custo total de 30.000 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano de 2025.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Quórum constitutivo da Assembleia Geral

Os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum constitutivo superior ao estabelecido na lei.

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Quórum deliberativo da Assembleia Geral

Os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum deliberativo superior ao estabelecido na lei.

As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos têm de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação, a menos que, neste último caso, estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, podendo então tais deliberações ser tomadas pela maioria dos votos expressos (números 3 e 4 do artigo 386.º do CSC).

Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação o que determinará a necessária alteração nos Estatutos.

O Conselho de Administração poderá também, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar elevar o capital social, precedendo deliberação da assembleia geral, ato este que determinará alterações aos Estatutos da Sociedade.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

Em 2016, a PHAROL procedeu à última revisão relativamente a regras e a procedimentos a

adotar no Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas (Whistleblowing).

No âmbito do Whistleblowing, consideram-se práticas indevidas e/ou irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade da PHAROL, que possam ter impacto nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à entidade reguladora portuguesa, a CMVM, ou ainda aquelas que causem dano ao património e ao bom nome da PHAROL.

O sistema prevê medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dados contidos nas comunicações. Em particular, será garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do Sistema, e os meios de recolha e arquivo da informação devem ser exclusivos ao Sistema.

Será sempre garantida, quer a confidencialidade da participação, quer o anonimato do seu autor, a menos que os próprios inequivocamente pretendam e declarem o contrário.

Em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as referidas participações.

A Participação Qualificada de Práticas Indevidas (Whistleblowing) encontra-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/participacao-de-praticas-de-indevidas-whistleblowing/>

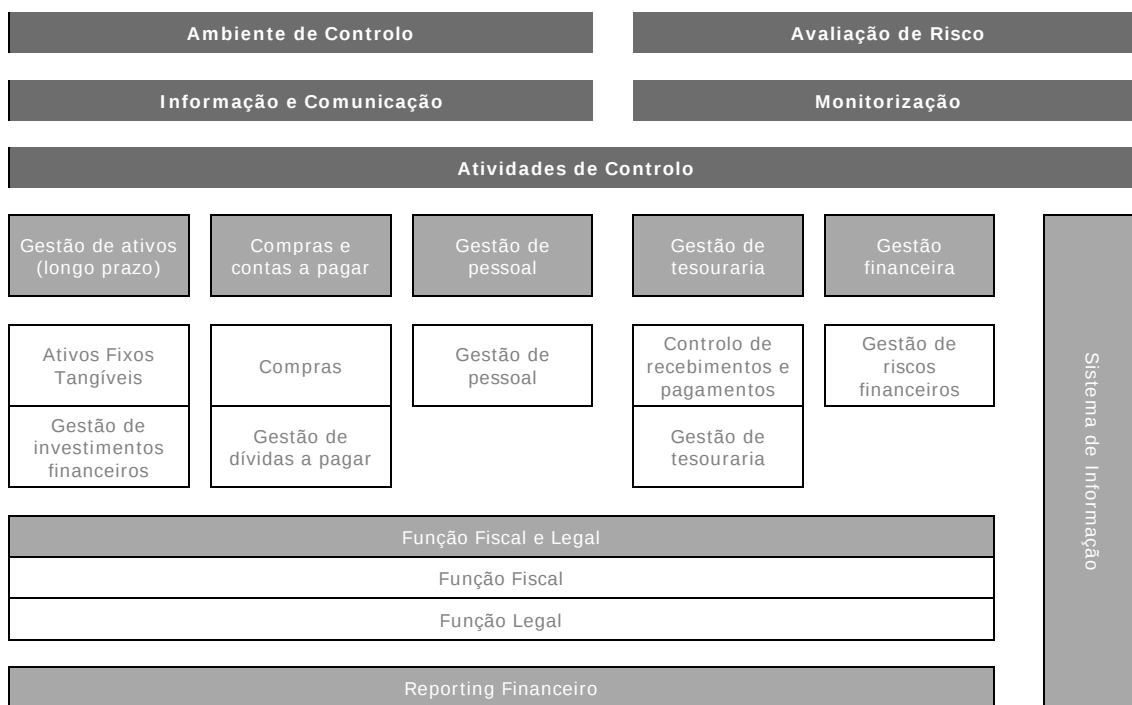
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno implementado na PHAROL foi baseado num modelo internacionalmente reconhecido, o COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*), fazendo uso dos layers estabelecidos nesse modelo, nomeadamente: (i) Controlos de alto nível ("*Entity Level Controls*"); (ii) Controlos de Sistemas de Informação ("*IT Level Controls*"); e (iii) Controlos ao nível dos processos ("*Process Level Controls*").

A PHAROL tem desenhado um manual e implementados controlos para os ciclos de negócio com maior representatividade na Sociedade. Relativamente aos processos de menor dimensão, e no âmbito da melhoria do ambiente de controlo interno e gestão de riscos, foi definido um conjunto de requisitos mínimos de controlo interno.

O manual de controlo interno e os ciclos de negócios mais relevantes na PHAROL podem ser resumidos na seguinte tabela



A identificação e o desenho dos controlos relevantes para relato financeiro, quer sejam preventivos, detetivos ou corretivos, são documentados no manual próprio, de acordo com os *layers* estabelecidos no COSO. O manual é revisto sempre que ocorram alterações nos processos, ou de forma periódica, de modo a atestar a sua aderência à realidade das operações da PHAROL.

Atualmente, a PHAROL tem identificados 49 controlos dos quais 31 são considerados controlos-chave.

O sistema de controlo interno é anualmente verificado pelos auditores externos que verificam também a aplicação das políticas e sistemas de remuneração vigentes na Sociedade.

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a PHAROL de forma permanente da seguinte forma:

- avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria;
- apreciar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira;
- avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
- analisar a função de Auditoria Externa.

O Sistema de Controlo Interno é monitorizado pelo Conselho de Administração, que identifica os riscos da sociedade, os resultados do processo de gestão de riscos, a materialidade ao nível do relato financeiro e propõe a implementação de medidas de melhoria aos processos e procedimentos instituídos.

Dada a dimensão da sociedade, não está implementado um sistema de auditoria interna, sendo essas atividades asseguradas quando necessário pelo Auditor Externo.

51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

O plano de atividades da função de Auditoria Externa e de Gestão de Riscos, no qual são definidas as auditorias a realizar e o respetivo âmbito, é aprovado anualmente pelo Administrador-Delegado e comunicado ao Conselho Fiscal da PHAROL. Estas auditorias têm como objetivo assegurar que a PHAROL possui mecanismos de controlo adequados ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, da eficiência das suas operações e do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A evolução da execução do plano de atividades definido, assim como os resultados agregados das auditorias realizadas, é reportada ao Conselho Fiscal e ao Administrador-Delegado para acompanhamento da evolução do sistema de controlo interno e de gestão de riscos e definição de planos de ação para mitigação dos riscos detetados e para a resolução dos mesmos.

52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão dos Riscos é promovida pelo Administrador-Delegado e pelo Conselho de Administração de forma a identificar, avaliar e gerir as incertezas, ameaças e oportunidades que possam afetar a prossecução do plano e dos objetivos estratégicos, decidir qual o nível de exposição e os limites globais de risco a assumir pela PHAROL nas suas diferentes atividades e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão dos riscos são seguidos.

O nível de risco da PHAROL resulta do grau de aceitação de risco do Conselho de Administração da Sociedade, balizado pelos critérios acordados entre o Conselho de Administração, Administrador-Delegado e o Conselho Fiscal, sendo este último, nos termos legais, responsável por avaliar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira.

A Gestão de Riscos é levada a cabo pelo Administrador-Delegado, reportada ao Conselho de Administração, supervisionada pelo Conselho Fiscal.

53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE

Dos vários riscos que podem afetar adversamente a atividade da PHAROL, destacam-se os seguintes:

Risco Macro	Sub-Risco	Descrição	Medidas de Mitigação (Usado só no Relatório de Governo)
Riscos Económicos	Segurança de Informação	A PHAROL está exposta diariamente a riscos de segurança, entre os quais a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação.	A PHAROL tem implementados procedimentos de backups, firewall e antivírus nos seus sistemas informáticos, bem como a segurança de edifícios, afim que mitigar os riscos relativos à segurança de informação.
	Macroeconómico Global	Impacto adverso no valor dos ativos financeiros e na posição da PHAROL devido a choques macroeconómicos globais (inflação, subida de taxas de juro, recessão, crise bancária, conflitos geopolíticos ou nova crise sanitária global).	Elevada liquidez, ausência de dívida, gestão prudente de recursos e foco em ativos líquidos.
Riscos Financeiros	Cambial	Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com os investimentos em instrumentos financeiros em moeda estrangeira que integram as carteiras de investimentos em ações e obrigações A Sociedade tem como política não fazer a cobertura do valor do investimento financeiro. No entanto, operações de dimensão significativa com efeitos na tesouraria podem gerar operações de cobertura.	A Sociedade para reduzir o risco de taxa de câmbio, pode cobrir a sua posição utilizando derivados, contudo atualmente tem como política não fazer a cobertura do valor do investimento financeiro.
	Risco de Ciberfraude Financeira	A crescente dependência de plataformas eletrónicas para operações de tesouraria expõe a PHAROL a riscos de fraude cibernética direcionada e potencia eventuais acessos indevidos a contas bancárias e movimentos financeiros não autorizados.	Acesso condicionado por autenticação <i>multifator</i> ; Assinaturas manuais; Sistema de <i>double check</i> ;

	Taxas de juro	Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os custos suportados e obtidos com dívida e em aplicações financeiras a taxas de juro variáveis. A PHAROL poderá estar indiretamente exposta a estes riscos nos investimentos realizados. De salientar que a PHAROL não tem endividamento bancário a 31 de dezembro de 2025. As taxas de juro de mercado também afetam as taxas de desconto utilizadas para efeitos de testes de imparidade aos vários ativos da entidade.	A PHAROL não tem endividamento bancário a 31 de dezembro de 2025.
	Aplicações de Tesouraria - Crédito e Liquidez	A PHAROL está sujeita essencialmente ao risco de crédito nas suas aplicações de tesouraria. Com o objetivo de mitigar riscos, o Conselho de Administração definiu uma política para aplicações de tesouraria. A partir do segundo semestre de 2022, a PHAROL passou também a estar exposta a outros riscos de preço, ou seja, ao risco de flutuação do justo valor dos instrumentos financeiros que integram as carteiras de investimentos contratadas, devido a alterações nos preços de mercado.	Existe uma política para aplicações de tesouraria
	Eventualidade de incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos	Os Instrumentos Rio Forte atualmente detidos pela PHAROL não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que venham a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rio Forte, o direito de reembolso da PHAROL será partilhado pro rata com os outros credores não garantidos da Rio Forte e somente após o reembolso da totalidade das dívidas a eventuais credores garantidos e, confirmação da validação dos créditos. A PHAROL avalia semestralmente este	Avaliação anual deste instrumento, com a validação do Conselho Fiscal e Auditoria Externa e acompanha de perto o processo de insolvência da Rio Forte que decorre no Luxemburgo.

		instrumento, com acompanhamento por parte do Conselho Fiscal, Auditoria Externa e ROC.	
Riscos Jurídico-Legais	Processos judiciais	O Conselho de Administração subcontrata a análise de risco dos processos judiciais a advogados e consultores externos, de modo a saber, para cada um, qual a sua avaliação quanto à responsabilidade da PHAROL (ocorrência provável, possível ou remota), o estado do processo, os valores envolvidos, provisionados e pagos e quais os passos a dar na defesa dos interesses da PHAROL.	Análise de risco dos processos judiciais.
	Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios	A PHAROL poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da PHAROL.	A PHAROL tem contratada uma equipa de advogados luxemburgueses especializados em processos de insolvência para garantir o acompanhamento mais próximo possível dos Instrumentos Rio Forte. Dispõe também de outros consultores jurídicos em Portugal que seguem desde o início a Combinação de Negócios com a Oi e, sempre que necessário, solicita consultoria jurídica a especialistas de lei brasileira.
	Eventualidade de incumprimento nos compromissos com contingências fiscais	De acordo com os contratos celebrados com a Oi, compete a esta o pagamento das responsabilidades resultantes das contingências fiscais originadas até 5 de maio de 2014, pese embora o facto de a PHAROL ser também solidariamente responsável. A PHAROL avalia em permanência a dimensão dos casos prováveis e possíveis e tenta manter adequado nível de contragarantias para estes, contudo, a dimensão das contragarantias obtidas da Oi para a eventualidade	Acompanhamento e análise trimestral do relatório de consultores fiscais sobre o estado dos processos da Oi e da qualidade das contragarantias por esta prestadas.

		de desfechos desfavoráveis na resolução dos processos fiscais poderá não ser suficiente.	
--	--	--	--

54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

Processo de Gestão de Riscos

O processo de Gestão de Riscos implementado na PHAROL assenta também na metodologia internacionalmente reconhecida – COSO II, desenvolvida pelo *Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*. Esta abordagem assenta na identificação e análise de fatores-chave e fatores de incerteza que possam afetar a geração de valor e o cumprimento do plano e objetivos estratégicos.

A PHAROL definiu como compromisso prioritário a implementação de mecanismos de avaliação e gestão de riscos que possam afetar as suas operações. Estes mecanismos assentam num modelo de gestão de risco integrado e transversal que, entre outros objetivos, procura assegurar a implementação de boas práticas de *corporate governance* e a transparência na comunicação com o mercado e os acionistas.

Todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Conselho Fiscal. No âmbito das competências deste órgão, no que respeita à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, destacam-se a fiscalização da qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, acompanhar a execução das funções desempenhadas pelo Administrador-Delegado.

Metodologia de Gestão de Riscos

Considerando a necessidade de a PHAROL dispor de mecanismos claros de avaliação e gestão dos riscos que afetem a sua atividade, foram definidas as seguintes componentes na implementação do processo da avaliação e gestão de riscos:

- **Tipologia de Riscos** que permite referenciar os principais fatores de risco que, de um modo geral, possam afetar a PHAROL. Esta componente do processo de gestão de riscos encontra-se estruturada em três grandes categorias de riscos, consoante a sua natureza:
 - **Riscos Económicos:** refletem os riscos decorrentes do ambiente macroeconómico, assim como do impacto de entidades e ativos não controlados pela PHAROL;
 - **Riscos Financeiros:** associados ao desempenho financeiro da PHAROL e à transparência na sua comunicação ao mercado;
 - **Riscos Jurídico Legais:** são resultantes de situações passadas, correntes e futuras associadas à contratação, assunção de direitos e responsabilidade e relações com os reguladores e autoridades;
- **Gestão de Riscos** que formaliza os processos e procedimentos de identificação, análise, mitigação e reporte de riscos relevantes.

Riscos identificados

No quadro seguinte apresentam-se os riscos atualmente identificados ao nível do Modelo de Gestão de Riscos da PHAROL e sobre os quais se desenvolve todo o processo de gestão de riscos.

Riscos Económicos	Segurança de Informação
	Macroeconómico Global
Riscos Financeiros	Cambial
	Risco de Ciberfraude Financeira
	Taxas de juro
	Aplicações de Tesouraria - Crédito e Liquidez
	Eventualidade de incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos
Riscos Jurídico-Legais	Processos judiciais
	Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios
	Eventualidade de incumprimento nos compromissos com contingências fiscais

Avaliação dos riscos

Ao avaliar os riscos, o Administrador-Delegado e o Conselho de Administração consideram a existência de eventos previsíveis e imprevisíveis. Se grande parte dos eventos são previsíveis e já foram abordados nos programas de gestão e nos orçamentos preparados, existem eventos que muitas vezes são imprevisíveis. O Administrador-Delegado e o Conselho de Administração avaliam os riscos que podem causar impactos significativos na Sociedade, levando em consideração tanto o risco inerente de o risco se materializar, como o risco residual (aquele que ainda permanece após as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e Administrador-Delegado).

Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos

O Conselho de Administração procede à alocação de responsabilidades ao Administrador-Delegado de modo a formalizar procedimentos alinhados com a estratégia e nível de exposição/tolerância ao risco definidos para a PHAROL, de forma a identificar:

- Os processos para monitorização das ações de mitigação para cada risco, consoante a estratégia de gestão de riscos adotada pelo Conselho de Administração e supervisionada pelo Conselho Fiscal;
- Os processos de divulgação e reporte da informação resultante do processo de gestão de riscos.

A operacionalização da metodologia de gestão de riscos é um processo interativo e cíclico que pode ser resumido pelo seguinte quadro:

Metodologia de Gestão de Riscos	
Conselho de Administração	Identifica os principais riscos que afetam a PHAROL; Decide a atuação e hierarquização de ações de mitigação.
Administrador-Delegado	Implementa as políticas e controlos de acordo com a estratégia definida pelo CA; Monitoriza a implementação de controlos.
Conselho Fiscal	Supervisiona e avalia o modelo de gestão de riscos; Propõe melhorias e alterações ao modelo; Revê os principais riscos.

O Conselho de Administração também avalia anualmente o risco climático e tem concluído que, dada a natureza e a dimensão da empresa, não existe impacto direto relevante na sua atividade.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito mais vasto do sistema de controlo interno implementado pela PHAROL incluem-se controlos existentes tanto quanto à exatidão e totalidade das divulgações efetuadas, assim como à sua conformidade com a informação financeira da Sociedade. No início do processo, o Administrador-Delegado, em conjunto com os serviços da Sociedade, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, procede a uma calendarização do processo e identificação de intervenientes/responsabilidade com vista à preparação/divulgação da informação financeira.

Antes da aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Administrador-Delegado, as divulgações de informação financeira são submetidas para parecer do Conselho Fiscal, no contexto do modelo de governo da Sociedade. Tanto as aprovações do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado, como o parecer do Conselho Fiscal, são precedidos de um conjunto de procedimentos de validação e exatidão, efetuados pelos serviços da Empresa.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A PHAROL tem como política fornecer informação clara e transparente, numa base regular, aos seus acionistas e outros membros da comunidade financeira.

A área de Investor Relations da PHAROL tem como objetivo/missão assegurar um adequado relacionamento com acionistas, investidores, analistas e mercados financeiros, em particular com os Mercados e Bolsas de Valores onde a PHAROL está cotada, bem como com a respetiva entidade reguladora, a CMVM.

A PHAROL elabora regularmente comunicados e *press releases* sobre os resultados semestrais e anuais, bem como sobre qualquer informação privilegiada que afete a Sociedade. Presta igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira em geral – acionistas, investidores e analistas.

A informação financeira que é divulgada é previamente auditada e validada pelos Auditores Externos e pelos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Acresce que a informação privilegiada é divulgada em relação a sua atividade ou aos valores mobiliários por si emitidos de forma imediata e pública, podendo os acionistas e demais *stakeholders* aceder à mesma através do sítio da internet da sociedade.

Qualquer interessado poderá aceder ao Investor Relations através dos seguintes contactos:

Luís Sousa de Macedo

Diretor de Relação com Investidores

Telefone:	+351.212.697.698
Fax:	+351.212.697.949
Email:	ir@pharol.pt
Morada:	Rua Gorgel do Amaral, nº 4, CV Esq. 1250-119 Lisboa – Portugal
Telefone Geral da Empresa:	+351.212.697.690
Website:	www.pharol.pt

Para além de outra informação, a PHAROL mantém atualizada no seu *website* a seguinte informação, em português e inglês:

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Os Estatutos;
- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração;
- A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- As funções e meios de acesso aos Serviços de Apoio ao Investidor acima descritos;
- Durante cinco anos, os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, semestre e trimestre;
- O calendário de eventos societários, que inclui, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais e semestrais;
- As convocatórias das Assembleias Gerais e, bem assim, as propostas apresentadas para discussão e votação pelos acionistas, com uma antecedência mínima de 21 dias face à data da reunião;
- O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, relativamente aos três anos precedentes;
- Em geral, informação que permite um conhecimento atual sobre a evolução e realidade da Empresa em termos económicos, financeiros e de governo societário.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 56.

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

A área de Investor Relations da PHAROL recebe chamadas regularmente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

Também recebe regularmente pedidos por e-mail ou carta e, dependendo da complexidade técnica das questões, pode demorar mais tempo para responder, mas tipicamente são respondidas em menos de cinco dias úteis.

Deste modo, a PHAROL considera que a sua área de Investor Relations assegura um contacto permanente com os investidores, analistas e mercado em geral e um tratamento e registo das solicitações dos investidores.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO

A PHAROL disponibiliza, através do seu sítio de internet, www.pharol.pt, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da sua atividade, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Empresa, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/a-empresa/Paginas/informacao-corporativa.aspx>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/estatutos/>

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/>

<https://pharol.pt/contactos/>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/informacao-financeira/relatorios-financeiros/>

<https://pharol.pt/pagina/informacao-financeira/calendario-financeiro/>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/assembleia-geral-de-acionistas/>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<https://pharol.pt/pagina/governo-da-sociedade/assembleia-geral-de-acionistas/>

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

Nos termos do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, cabe ao Conselho de Administração, quando não for designada Comissão de Vencimentos, submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

No âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração, a política de remunerações aplicável aos dirigentes da PHAROL é definida pelo Administrador-Delegado.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

Não aplicável.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Não aplicável.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

A política de remunerações dos membros executivos e não executivos do órgão de administração (incluindo nessa política os membros do órgão de fiscalização) em vigor durante o exercício de 2025 encontra-se descrita na declaração da Comissão de Vencimentos sobre esta matéria aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 31 de março de 2023, nos termos previstos dos artigos, 26º - B e 26º - C do Código dos Valores Mobiliários, mantendo-se em vigor até à aprovação de uma nova política de remuneração em Assembleia Geral, nos termos do artigo 26.º-F do mesmo Código.

Caberá ao Conselho de Administração submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de política de remuneração pelo menos de quatro em quatro anos ou quando ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Tal declaração encontra-se reproduzida no Anexo II ao presente relatório.

Paralelamente, a política remuneratória aplicável aos membros não executivos do Conselho de Administração não incluía qualquer componente variável, i.e., cujo valor dependesse do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 31 de março de 2023 e constante no Anexo II, a remuneração assenta em componentes fixa e variável nos termos e condições constantes na referida declaração.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos de 2023, no Anexo II.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos de 2023, no Anexo II.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em ações.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

O Administrador-Delegado, tem direito a uma remuneração variável, se for caso disso, nos termos da declaração constante no Anexo II. Tem ainda como únicos benefícios não pecuniários o uso de viatura (incluindo combustível e portagens) e um seguro de vida em linha com as práticas normais de mercado.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

Nenhum dos administradores da PHAROL é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Indica-se de seguida a remuneração bruta auferida, de forma individual e agregada, pelos membros do órgão de administração:

Conselho de Administração (ano de designação)	Remuneração fixa paga em 2025	Remuneração variável paga em 2025
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)	294.000	88.200
Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira (2023)	35.000	-
Rafaela Andrade Figueira (2024)	35.000	-
Total	364.000	88.200

78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

No exercício de 2025, não existiram montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração referente a 2025 e que foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas de 31 de março de 2023, não prevê a atribuição em termos gerais deste tipo de remuneração, a não ser de uma remuneração variável, se for caso disso, como referido no Ponto 75.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Durante o ano de 2024 não existiu qualquer indemnização paga relativamente à cessação de contrato de administradores executivos. Não obstante, no que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos, no Anexo II.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo, baseada na situação da Sociedade e nas práticas de mercado, não existindo qualquer remuneração variável.

O valor de remuneração bruta anual dos membros deste órgão no exercício de 2025 foi o seguinte:

Conselho Fiscal	Remuneração paga em 2025
José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt	49.000
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo	31.500
João Manuel Pisco de Castro	31.500
Francisco José Porfírio Vieira (1)	-
Total	112.000 €

(1) Membro suplente.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral pelas suas funções nas Assembleias Gerais recebeu a remuneração ilíquida de EUR 4.000.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e/ou dirigentes, que estabeleçam direito a compensação por destituição sem justa causa, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem quaisquer acordos entre a PHAROL e os titulares do órgão de administração ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

A informação prevista nos **pontos 85 a 87** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PHAROL, uma vez que, durante o exercício de 2025, a Sociedade não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a administradores ou colaboradores da PHAROL ou a terceiros.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer sistema que preveja especificamente uma participação dos trabalhadores no capital social da PHAROL.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)

Tendo como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da PHAROL, adotam-se os seguintes procedimentos de controlo interno: (i) identificar e assegurar a transparência do processo de decisão relativo a TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS e/ou com acionistas titulares de PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA, (ii) determinar as TRANSAÇÕES cuja divulgação é obrigatória ou relevante, e (iii) estabelecer responsabilidades internas relativamente à identificação de PARTES RELACIONADAS e TRANSAÇÕES realizadas.

Para o efeito, é obrigatório o cumprimento das seguintes disposições da presente ORDEM DE SERVIÇO:

1. Princípios gerais quanto a TRANSAÇÕES com PARTES RELACIONADAS e acionistas titulares de PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

1.1 Sem prejuízo do disposto nas secções seguintes, as TRANSAÇÕES com PARTES RELACIONADAS da PHAROL ou com acionistas titulares de PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA devem ser realizadas no âmbito da atividade corrente da PHAROL e em condições de mercado.

1.2 Em qualquer caso, nenhum Membro de Órgãos Sociais ou COLABORADOR CHAVE pode autorizar TRANSAÇÕES consigo próprio, com qualquer dos seus FAMILIARES, com qualquer entidade sob seu CONTROLO ou com entidade sob CONTROLO dos seus FAMILIARES.

2. Transações com Partes Relacionadas e acionistas titulares de Participação Qualificada sujeitas a deliberação do Conselho de Administração precedida de parecer do Conselho Fiscal

2.1 Estão sujeitas a deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer do Conselho Fiscal:

a) As TRANSAÇÕES da PHAROL ou suas subsidiárias a realizar com membros do Conselho de Administração da PHAROL, independentemente do respetivo montante, nos termos do artigo 397.º/2 do CSC;

b) As TRANSAÇÕES com PARTES RELACIONADAS que não preencham os requisitos previstos no número 1.1 anterior.

c) As TRANSAÇÕES da PHAROL ou suas subsidiárias a realizar com acionistas titulares de PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA ou entidades que com estes últimos estejam numa das relações previstas no artigo 20.º do Cód.VM, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano.

d) As TRANSAÇÕES da PHAROL ou suas subsidiárias com PARTES RELACIONADAS, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 200.000 (duzentos mil euros) por ano;

e) Outras TRANSAÇÕES que, pela sua relevância, o Conselho de Administração entenda submeter a este procedimento.

2.2 A deliberação do Conselho de Administração prevista no número anterior deve incluir especialmente a fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da TRANSAÇÃO do ponto de vista da PHAROL e dos acionistas que não são PARTES RELACIONADAS, incluindo os acionistas minoritários, fazendo ainda referência ao sentido do parecer do Conselho Fiscal.

2.3 As propostas de TRANSAÇÕES a submeter ao Conselho de Administração devem ser fundamentadas, referindo-se ao carácter justo e razoável da TRANSAÇÃO do ponto de vista da PHAROL e dos acionistas que não são PARTES RELACIONADAS, incluindo os acionistas minoritários.

2.4 O pedido de parecer ao órgão de fiscalização deverá ser instruído com: (i) informação suficiente sobre as características da TRANSAÇÃO, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal, (ii) informação sobre a natureza da relação existente entre a PHAROL, ou as suas subsidiárias, e a contraparte em causa, (iii) procedimentos e termos financeiros acordados no âmbito da TRANSAÇÃO, (iv) procedimento de avaliação adotado e respetivos pressupostos, incluindo os preços utilizados como referência, (v) processo de contratação e (vi) o impacto da TRANSAÇÃO na situação financeira do Grupo PHAROL.

2.5 A informação referida no número anterior deve ser fornecida pelo proponente da TRANSAÇÃO.

2.6 A aprovação das TRANSAÇÕES previstas no número 2.1/c) e d) *supra*, depende de confirmação, no parecer do Conselho Fiscal, de que, face à fundamentação apresentada, a natureza da contraparte não influencia a decisão de contratar e os termos e condições acordados.

2.7 Nas reuniões do Conselho de Administração para aprovação da informação financeira semestral e anual, o órgão de fiscalização informa o Conselho de Administração dos pareceres emitidos no período imediatamente anterior.

2.8 O relatório anual do Conselho de Administração deve especificar as autorizações que tenham sido concedidas e o relatório do Conselho Fiscal deve mencionar os pareceres concedidos sobre estas autorizações.

2.9 Quando a execução de alguma das TRANSAÇÕES previstas no número 2.1 implique a realização sucessiva de diversas operações em que a segunda e as seguintes sejam meros atos de execução da primeira, o procedimento de aprovação apenas se aplicará uma vez.

3. Outras Transações com Partes Relacionadas

3.1 Considerando o disposto no número 2.1 *supra*, nos casos não sujeitos a deliberação do Conselho de Administração, a aprovação da TRANSAÇÃO é da competência de um membro com posição equivalente ou superior na hierarquia do GRUPO PHAROL que assegure a independência do processo de decisão sobre a TRANSAÇÃO, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos números 2.2 (quanto à fundamentação da decisão), 2.3 (quanto à fundamentação da proposta) e 2.9 *supra* (quanto aos atos de mera execução).

3.2 As TRANSAÇÕES aprovadas ou a aprovar nos termos do número anterior estão sujeitas a reporte interno ao Conselho de Administração da PHAROL se:

- a) O montante anual acumulado da TRANSAÇÃO corresponder a, pelo menos, Euro 100.000 (cem mil euros);
- b) Se tratar de empréstimo, aplicação ou outra forma de adiantamento de fundos (independentemente das garantias).

3.3 As propostas de TRANSAÇÕES que não correspondam às condições normais de mercado para transações similares não podem ser aprovadas, sendo remetidas ao Conselho de Administração para cumprimento do disposto na secção 2 *supra*.

4. Dispensas

4.1 Presumem-se realizadas no âmbito da atividade corrente da PHAROL e em condições de mercado, ficando por isso dispensadas do procedimento previsto na secção 2 *supra*, as TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ou com acionistas titulares de PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA relativas a:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com a observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da PHAROL e subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes.

4.2 Estão igualmente dispensadas do procedimento de aprovação previsto na secção 2 *supra* as seguintes TRANSAÇÕES:

- a) Operações realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PHAROL ou entre estas e a PHAROL;
- b) O pagamento pelo GRUPO PHAROL da remuneração dos MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS E COLABORADORES CHAVE pelo exercício das suas funções;
- c) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do GRUPO PHAROL em condições equivalentes;
- d) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o procedimento de aprovação previsto no presente artigo possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- e) As operações que constituam a execução de TRANSAÇÕES já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no GRUPO PHAROL.

5. Divulgação pública de Transações com Partes Relacionadas e/ou com acionistas titulares de Participação Qualificada

5.1 Nos termos do artigo 29.º-T do Cód.VM, estão sujeitas a divulgação pública as TRANSAÇÕES com PARTES RELACIONADAS cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da PHAROL e que não sejam realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado.

5.2 A divulgação referida no número anterior deve efetuar-se o mais tardar até ao momento da realização da TRANSAÇÃO, contendo, pelo menos: (i) a identificação da PARTE RELACIONADA, (ii) informações sobre a natureza da relação, (iii) a data e o valor da TRANSAÇÃO, (iv) fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da TRANSAÇÃO, do ponto de vista da PHAROL e dos acionistas que não são PARTES RELACIONADAS, incluindo os acionistas minoritários e (v) o sentido do parecer do Conselho Fiscal, sempre que este tenha sido negativo.

5.3 Estão igualmente sujeitas a divulgação pública, nos mesmos termos, as TRANSAÇÕES entre PARTES RELACIONADAS e qualquer subsidiária da PHAROL cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da sociedade e que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente e em condições de mercado.

5.4 Sem prejuízo da análise casuística da concreta TRANSAÇÃO à luz das normas contabilísticas, legais e regulamentares, consideram-se ainda relevantes, para efeitos de ponderação da divulgação ao mercado, as demais TRANSAÇÕES previstas no número 2.1 *supra* e as sujeitas a reporte interno, nos termos do número 3.2 *supra*.

5.5 O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das obrigações de divulgação obrigatória de informação privilegiada, nos termos legais.

5.6 AS TRANSAÇÕES com a mesma PARTE RELACIONADA celebradas durante qualquer período de 12 meses, ou durante o mesmo exercício, e que não tenham sido publicadas são agregadas para esse efeito.

6. Não sujeição e isenção de divulgação pública

6.1 Sem prejuízo do disposto nos números 5.4, 5.5 e 5.6, não estão sujeitas a divulgação pública as TRANSAÇÕES previstas no número 4.1 *supra* e as que não atinjam o limite quantitativo previsto nos números 5.1 e 5.3.

6.2 Estão isentas da obrigação legal de divulgação pública, conforme o disposto no artigo 29.º-T do Cód.VM:

- a) As TRANSAÇÕES realizadas entre a PHAROL e as suas filiais, desde que estas estejam em relação de domínio com a sociedade e nenhuma PARTE RELACIONADA com a PHAROL tenha interesses nessa filial;
- b) As TRANSAÇÕES relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- c) As TRANSAÇÕES propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da sociedade são asseguradas;
- d) As operações que constituam mera execução de TRANSAÇÕES já divulgadas ao abrigo desta disposição.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

No ano de 2025, não existiram quaisquer transações sujeitas às regras descritas no ponto 89.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 89 da Parte I *supra*.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24

A informação sobre partes relacionadas encontra-se disponibilizada na Nota 19 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2025, não existindo transações com partes relacionadas a reportar por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Na Nota 20 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2025 é prestada informação sobre transações com acionistas titulares de participações qualificadas que não partes relacionadas de acordo com o IAS 24 realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Conforme referido na introdução deste documento, a Sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG, assegurando um nível adequado de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do Governo Societário.

A PHAROL encontra-se igualmente sujeita a outras normas que são adotadas a nível interno, que relevam na estrutura do seu governo societário tais como diversas normas internas de conduta e de transparência, em concreto, o Código de Ética e Conduta, as regras sobre Transações de Dirigentes, Transações com Partes Relacionadas e Transações com Titulares de Participação Qualificada e Política Interna de Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

A PHAROL, manteve em 2025 o modelo de gestão corrente assegurada por um Administrador-Delegado em conformidade com as normas e os regulamentos internos em vigor.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A PHAROL cumpre no presente relatório as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“CGS IPCG”) que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018, revisto em 2023.

Neste âmbito, o modelo e princípios de governo societário da PHAROL:

- Respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de cariz clássico previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Acolhem o conjunto de recomendações e *best practices* neste domínio, constantes do Código do Instituto Português de Corporate Governance fundamentando devidamente as suas opções em matéria de governo da sociedade em obediência ao princípio “*comply or explain*”.

A PHAROL adota as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“CGS IPCG”) na versão revista em 2023, disponível através do link:

<https://cgov.pt/codigo-de-governo-das-sociedades/o-codigo/cgs-em-vigor>

No quadro seguinte indicam-se os pontos da Parte I do presente relatório onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das recomendações do IPCG.

RECOMENDAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE RECOMENDAÇÕES MÚLTIPLAS	Grau de Cumprimento	Relatório do Governo
Capítulo I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Acolhida	Introdução e Relatório e Contas, Ponto 6
I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Acolhida	Introdução e Anexo III
Capítulo II · COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Acolhida	Pontos 21, 22, 34, 56 a 65
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Acolhida	Pontos 17, 19, 21, 33, Anexo I e Informação Complementar dos Órgãos Sociais
II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Acolhida. Quanto às comissões internas, sub-recomendações II.2.2. (3) e II.2.2. (6), é não aplicável.	Pontos 19, 21, 22, 31, 34 e 61
II.2.3. A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Acolhida	Pontos 17, 22, 23, 27, 31, 34, 35, 59 e 61
II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Acolhida	Pontos 21 e 49

11.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Não aplicável	Pontos 15 e 61 Dada a especificidade da PHAROL, detalhada no presente relatório, a Sociedade encara como boa <i>governance</i> não ter constituído comissões que possam acarretar avultados gastos e que não se coadunam com a contenção de custos definida na sua estratégia. Cumpre ainda referir que não existe nos seus Estatutos a obrigatoriedade da constituição das referidas comissões. A PHAROL entende que o facto de não ter estas comissões não coloca em causa a eficácia do seu funcionamento e transparência.
11.3. Relação entre órgãos da sociedade		
11.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Acolhida	Pontos 21, 22, 34 e 61
11.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Acolhida	Pontos 21, 22, 34 e 61
11.4. Conflitos de interesses		
11.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Acolhida	Pontos 22, 34 e 89

II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitem.	Acolhida	Pontos 22, 34 e 89
II.5. Transações com partes relacionadas		
II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Acolhida	Pontos 21, 63 e 89
Capítulo III ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Acolhida	Pontos 12 e 61
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não Aplicável	Ponto 12
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Acolhida	Pontos 12, 14 e 61
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Acolhida	Pontos 12 e 61
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Acolhida	Pontos 12 e 61
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Acolhida	Pontos 5, 12 e 21
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Acolhida	Ponto 4

Capítulo IV· ADMINISTRAÇÃO		
IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos		
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Acolhida	Pontos 21 e 22
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Acolhida	Ponto 21
IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos		
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Explain	Introdução e Ponto 15: A PHAROL tem uma estrutura reduzida. Ponto 18: O administrador-delegado emite relatórios regulares sobre todas as decisões por si tomadas dentro das suas competências estatutárias, permitindo assim a colocação de quaisquer questões pelos administradores não executivos sobre os temas tratados. Os dois administradores não executivos, têm canais de comunicação diretos ao Presidente do Conselho de Administração (que é em simultâneo o único Administrador Executivo, com a denominação de Administrador-Delegado) e podem ainda solicitar reuniões sempre que seja considerado necessário. Acresce que a reunião mensal do Conselho de Administração reúne exatamente os administradores

		não executivos com o Presidente do Conselho de Administração. Ponto 21: Quanto ao processo de autoavaliação do CA, o mesmo é efetuado através de respostas numa plataforma eletrónica, cuja coordenação é assegurada pelo Secretário-Geral.
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Acolhida	Pontos 15, 17, 18 e 21
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Acolhida	Pontos 15, 17, 18 e 21
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares	Não Acolhida	Pontos 17 e 18 Embora o administrador independente corresponda a 50% dos administradores não executivos, existe apenas um, não sendo adequado o uso do plural.

direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não Aplicável	Ponto 17

Capítulo V · FISCALIZAÇÃO		
V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Acolhida	Pontos 21 e 34
V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Acolhida. Quanto à comissão de matérias financeiras, sub-recomendação V.2.(2) , é não aplicável.	Pontos 15, 17, 18, 21 e 31
Capítulo VI · AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1. Avaliação Anual de Desempenho		
VI.1.1. O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Acolhida. Quanto às comissões da sociedade, sub-recomendação VI.1.1.(3) , é não aplicável.	Ponto 21
VI.2. Remunerações		
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não Acolhida	Ponto 66 Nos termos do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e de acordo com o artº 20, número 10 dos Estatutos da Sociedade que não obriga a constituir Comissões de matérias específicas,

		o Conselho de Administração optou por submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Não Aplicável	Pontos 66, 69 e Anexo II
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Acolhida	Anexo II
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Não Aplicável	Parte I, Ponto B.1 – Assembleia Geral
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Não Aplicável	Anexo II
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Não Aplicável	Anexo II
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Não Aplicável	Anexo II
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Acolhida	Anexo II
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em	Acolhida	Anexo II

termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.		
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Anexo II
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Acolhida	Anexo II

VI.3. Nomeações		
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Acolhida	Anexo I, Informação Complementar aos Currículos dos Órgãos Sociais e Política Interna de Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não Aplicável	
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Explain	Ponto 15
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Não Aplicável	
Capítulo VII · CONTROLO INTERNO		
VII.1. O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Acolhida	Pontos 21, 50 a 55
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Não Acolhida	Ponto 52 A Gestão de Riscos é levada a cabo pelo Administrador-Delegado, reportada ao Conselho de Administração, supervisionada pelo Conselho Fiscal.
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e	Acolhida	Pontos 21, 34 e 54

procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhida	Pontos 21, 34 e 54
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Acolhida	Pontos 21 e 51
VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Acolhida	Pontos 53, 54 e 55
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Não Aplicável	Introdução e Anexo III
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Acolhida	Ponto 54 e Anexo III
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Acolhida	Ponto 18
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhida	Pontos 21, 34 e 54
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Acolhida	Pontos 21 e 34
Capítulo VIII · INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS		
VIII.1. Informação		

VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Acolhida	Pontos 21 e 34
VIII.2. Revisão legal de contas e fiscalização		
VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Acolhida	Pontos 21 e 34 Relativamente à alínea r) do Regulamento do Conselho Fiscal, é esclarecido no Ponto 21 do presente relatório que as referidas confirmações são obtidas pelo Conselho Fiscal duas vezes por ano nos seguintes momentos: 1) aquando da apresentação do Plano de auditoria do ROC e 2) aquando da entrega do Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização.
VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhida	Pontos 21 e 34
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Acolhida	Pontos 21 e 45

ANEXO I

Elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração

Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado)

Data de Nascimento

18 de fevereiro de 1956

Curriculum Académico

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1978, e licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, em 1981.

Frequentou diversos programas de formação executiva, em Portugal e no estrangeiro, destacando-se o Advanced Management Program (AMP) na Wharton School, University of Pennsylvania, bem como programas de formação executiva na Darden Business School, University of Virginia, e no INSEAD.

Experiência Profissional

Iniciou a sua carreira profissional em 1981 na Quimigal, nas áreas de Marketing de Metais e de Aprovisionamentos de produtos químicos. Posteriormente, exerceu funções em empresas do Grupo Leon Lévy, como adjunto do Administrador-Delegado, com responsabilidades na área financeira, tendo depois integrado a COVINA, Companhia Vidreira Nacional, onde foi Administrador, também com o pelouro financeiro.

Em 1991, foi nomeado Administrador do IPE- Investimentos e Participações do Estado. Entre 1992 e 1995, exerceu o cargo de Secretário de Estado do Comércio no XII Governo Constitucional.

Em 1995 integrou a Cimpor-Cimentos de Portugal, onde desempenhou as funções de Diretor de Planeamento Estratégico e Administrador Financeiro (CFO). Nestas funções participou ativamente nas fases finais do processo de privatização da empresa e no seu processo de internacionalização, incluindo a aquisição de cimenteiras no Brasil, Egito, Tunísia, tendo sido igualmente responsável pelas Relações com Investidores.

Em 2001, ingressou no Grupo Jerónimo Martins como Chief Financial Officer (CFO), função que acumulou com a de Chief Executive Officer (CEO) entre 2004 e 2010. Durante este período, esteve envolvido no processo de reestruturação financeira do grupo e na redefinição estratégica dos seus negócios, com enfoque no retalho alimentar e na Polónia, mantendo também a responsabilidade pelas Relações com Investidores.

Em 2012, foi nomeado Vice-Presidente Executivo da Galp, com a responsabilidade pela área de *downstream*, incluindo as atividades de refinação e retalho.

Em 2015, assumiu a Presidência do Conselho de Administração da PHAROL, acumulando inicialmente estas funções com as de Presidente da Comissão Executiva e, a partir de 2017, com as de Administrador-Delegado. Exerceu ainda funções de administração na Oi, S.A., participada da PHAROL no Brasil, com uma interrupção entre 2018 e 2020. Entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, foi membro não-executivo do Conselho de Administração da Oi, S.A.

Em 2019, foi eleito Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP, cargo que exerce desde então. Desde 2018, é também membro não-executivo do Conselho de Administração da Nutrinveste.

Outras Funções

Exerceu funções como Presidente da AEM- Associação de Emitentes de Portugal, Presidente da APETRO – Associação Portuguesa das Empresas Petrolíferas, e Presidente da EPIS- Empresários pela Inclusão Social.

Condecorações

Em 2015, foi agraciado pelo Estado Português com a Grã-Cruz da Ordem do Mérito.

Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira (Administrador)

Data de Nascimento

20 de janeiro de 1988

Curriculum Académico

Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (junho/2009)
Mestrado de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (janeiro/2011)

Outras Qualificações

Curso de Direito de Arbitragem na Universidade Nova de Direito de Lisboa (junho/2013)
Pós-Graduação de Direito Civil na Universidade Católica de Lisboa (fevereiro/2011)
Advance Certificate in English pela Universidade de Cambridge (2006)

Experiência Profissional

Managing Director da Reviva Portugal (dezembro/2022 – Presente)
Sócio da CMS Portugal (janeiro/2021 – maio/2022)
Associado da CMS Portugal (novembro/2010 – dezembro/2020)
Docente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (setembro/2022 – junho/2021)
Orador convidado de pós-graduações de matérias diversas de Direito (setembro/2011 – Presente)

Publicações

Interesse Processual na Ação Declarativa, Coimbra Editora, 2010
Diversos artigos em publicações da especialidade de Direito (2011 – 2021)
Colaboração em publicações de AAVV de Direito (2011 – Presente)

Associações Profissionais

Rafaela Andrade Reis Figueira (Administradora)

Data de Nascimento

19 de dezembro de 1984

Curriculum Académico

2014 The Wharton School & The Lauder Institute, Universidade da Pennsylvania

MBA de tempo integral

- MBA, Concentração em Finanças e Estratégia
- MA, Concentração em Gestão Internacional e Mercados Emergentes

2010 Fundação Getúlio Vargas

- Pós-Graduação em Gestão

2008 Universidade Veiga de Almeida

- BA, Pedagogia

Experiência Profissional

2023 to Today

Diretora de Investimentos

Madrid, Spain

Mundi Ventures, uma gestora global de capital de risco que investe em empresas de tecnologia em estágio inicial e de crescimento, com EUR 500M de ativos sob gestão.

- Conselheira não executiva da Sami Saude, Convelio, AKKO, Ole Life, Raincoat
- Membro do comitê de investimento e chefe da equipe de investimentos para América Latina

2018 to Today

Sócia Fundadora

Figueira Ventures, um veículo de investimento focado na alocação de ativos alternativos, incluindo startups em estágio inicial na América Latina e Europa, além de posições de LP em fundos de capital de risco.

- Portfolio de investimentos inclui: BizCapital, Fazenda Futuro, Sooper, Lemon Energy, Lovys, TutorMundi, aMORA, Roddo, Prudence Fund III e a16z Crypto Fund IV

2020 to 2022

Sócia, CFO & COO

Lisboa, Portugal

CASAFARI, plataforma de tecnologia para gestão de ativos imobiliários.

- Desenvolveu diversos produtos imobiliários, incluindo uma plataforma de gestão de ativos para possibilitar investimentos institucionais em aluguel de casas unifamiliares
- Liderou a expansão das operações para 5 países europeus e a captação de \$30 milhões em equity em 3 rodadas de investimentos com fundos internacionais.

2020

Co-Fundadora, Finanças e Operações

São Paulo, Brasil

Alicerce Educação, uma plataforma de tecnologia de educação com impacto social

- Liderou a captação de recursos e a estruturação de dívida.
- Responsável precificação, estratégia de vendas e modelo de negócios B2B.
- Gestão direta de mais de 20 pessoas para as funções de Finanças Corporativas e Vendas.

2017 to 2020

Diretora Financeira

São Paulo, Brasil

QuintoAndar, plataforma de tecnologia para o setor imobiliário líder na América Latina, atualmente avaliada em \$5.1 bilhões.

- Desenvolveu um produto interno de seguro de aluguel que proporcionou um crescimento de 9 vezes na margem bruta com taxa de retenção de clientes de 85%.
- Liderou esforços de RI e captação de recursos, incluindo uma rodada Série C de \$64 milhões em 2018 e uma rodada Série D de \$250 milhões em 2019.
- Construiu e gerenciou uma equipa de +80 pessoas nas funções de Finanças Corporativas, Risco de Crédito, Operações Financeiras e Jurídico enquanto a empresa crescia 350% ao ano.

2016 to 2017

Vice Presidente

São Paulo, Brasil

Cubico Sustainable Investments, fundo de private equity de energia renovável de \$2 bilhões de ativos sob gestão.

- Investiu mais de \$350 milhões em projetos solares e eólicos em toda a América Latina.
- Membro do conselho de administração de empresas no Uruguai, Peru e Colômbia.

2014 to 2016

Associada Banco de Investimento

Brasil e NYC

Goldman Sachs

- Liderou e executou transações de M&A domésticas e transfronteiriças para clientes nos setores de Varejo, Consumo, Energia, Educação e Infraestrutura.
- Assessorou a China Tree Gorges (CTG) na aquisição de usinas hidrelétricas de 308MW da Triunfo em uma transação de R\$ 1,7 bilhão.
- Assessorou a Saraiva Educação na venda de seu negócio editorial para a Abril Educação em uma transação totalmente em dinheiro no valor de R\$ 725 milhões.
- Liderou a negociação de fusão da CSN de seus ativos de mineração, portos e ferrovias com a Itochu Corporation em uma transação de ações no valor de USD 16 bilhões.

2010 to 2012

Associada

São Paulo, Brasil

Citibank

- Gerenciou equipa de 9 analistas de vendas responsáveis por uma carteira de USD 315 milhões em produtos de antecipação recebíveis.

- Coordenava com o comitê de risco de crédito e os departamentos jurídicos para a implementação de produtos e integração de cada cliente.

2007 to 2010

Gestora de Segurança Operacional

São Paulo, Brasil

Gol Linhas Aereas

- Liderou a expansão operacional para cinco países europeus e liderou as negociações de contratos com prestadores de serviços e autoridades de aviação locais.
- Gerenciou uma equipe de 108 profissionais em 18 cidades após a fusão com a VARIG Airlines.

2004 to 2007

Oficial de Segurança da Aviação

Rio de Janeiro, Brasil

Força Aérea Brasileira

- Especialista em Antiterrorismo e negociação de reféns com certificações da Comissão Europeia e da FAA/USA.
- Nomeada como delegada brasileira para o grupo de pesquisa de Melhores Práticas da Indústria de Aviação das Nações Unidas.

Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt (Presidente do Conselho Fiscal)

Data de Nascimento	
24 de outubro de 1960	
Curriculum Académico	
Nova, School of Business & Economics, Portugal – Licenciado em Economia – 1978/1983	
Experiência Profissional	
Desde abril 2022	Presidente do Conselho Fiscal da Santander Gestão de Ativos e Pensões
Desde abril 2021	Presidente do Conselho Fiscal da PHAROL eleito para o triénio 2021-2023
maio 2017/dez. 2020	Administrador do NOVO BANCO – Responsável de IT e Operações e Custos. Responsável pelo departamento de crédito; Atingir objetivos de custos do Grupo NB por categoria – custos com pessoal, gastos gerais e amortizações (est-2020: Custos Operacionais €426M; Custo com Pessoal €246M; G&A €146M; amortizações €34M). Entrega e execução do plano estratégico de IT incluindo “Gerir o Banco” e “Mudar o Banco”, nomeadamente enablers digitais, data-lake, hub pagamentos, Mifid 3 e nova definição de default; Remodelação das operações para realizar iniciativas de custo e

eficiências, ou seja, automação e robótica e terceirização não essencial. Atender todos os SLAs pré-definidos;

Implementação do novo modelo operacional no novo ambiente COVID-19, mantendo a usabilidade e segurança operacional e de IT.

Presidente do Comité de Crédito (Conselho Financeiro de Crédito);

Presidente do Comité de Aquisições e Custos

Membro dos seguintes Comités: Custos (responsável); Crédito (responsável); Compliance; Controlo Financeiro; Produto; Risco; Transformação Digital; Imparidade; Informação de Gestão; Risco Operacional;

Membro dos Steerings: DMIF2; Data Quality; New Distribution Model; Cyber Security; Data-Protection; PSD2/Payments; Law 83/anti-money laundering and terrorist prevention.

2014/2017	Novo Banco -Chefe de gabinete do Presidente responsável, por sua delegação, de IT & Ops, Custos e Recursos Humanos.
2013/2014	Período sabático após reforma do Grupo Santander; Director Comercial Golden Assets Gestão de Activos independente.
2012/2013	Santander Gestão de Ativos Portugal; Presidente do Conselho de Administração do Santander Gestão de Ativos SGPS, SA; Presidente do Conselho de Administração do Santander Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA. Presidente do Conselho de Administração do Santander Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões; Ativos sob gestão de 7 bilhões de euros; Reporte ao responsável da área de Gestão de Ativos do Grupo Santander Juan Alcaraz, parte da Divisão global de Gestão de Ativos, Seguros e Private Banking do Santander, dirigida por Javier Marin;
2009/2011	Presidente do Sporting Club de Portugal; Eleito pelos sócios do clube com 90% dos votos, em julho de 2009; Presidente do Conselho de Administração Sporting Club de Portugal SAD.
2006/2009	Administrador do Santander Totta SGPS e do Banco Santander Totta responsável pela rede de retalho - 600 balcões - e pelos segmentos de negócio premium, private e middle market, reportando ao Presidente Nuno Amado; Eleito membro do TOP 200 do Grupo Santander; ROE 24%; €737MM Pre-Tax Income; 1.0 b operating income; 1.8 MM clientes; Ratio crédito vencido>90d loans 0,5%; Cost to income 41,8%; €33b ativos.
2004/2006	Administrador do Banco Santander Totta responsável pela área de Recursos Humanos (6.000 colaboradores e orçamento de 285 milhões de euros) e chefe de gabinete do Presidente Antonio Horta Osório; Responsável pelo PMO do novo sistema operativo do grupo -

implementação do Parthenon e projeto do Tagus, permitindo ao banco melhorar a sua posição de liderança na eficiência de custos.

2001/2004	Administrador do Sporting Club Portugal; Liderou o projeto Academia da Juventude, uma das mais conceituadas do Mundo; Vencedor da Liga Portuguesa 2001/2002.
1998/2001	Chefe de Gabinete do Banco Santander Totta, do Presidente António Horta Osório; Administrador do Crédito Predial Português (não executivo); Membro do Conselho de Administração do Banco Santander Portugal; Membro do Conselho de Administração da Santander Leasing Company.
1997/2008	Membro do Conselho de Administração do Banco Santander de Negócios SA., Responsável do Private Banking.
1993/1997	Membro do Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria, Retalho e Middle Market.
1992 Business.	Diretor do Banco Mello, Diretor Coordenador da Assurfinance Abertura das primeiras sucursais Assurfinance com a seguradora Império.
1991 Retalho;	Diretor do Barclays Bank PLC., Diretor Coordenador do Negócio de Retalho;
1984/1985	Vice-Presidente do Citibank Portugal SA.

Acreditação Profissional

2020	FATCA e CRS - 03.2020 (e-learning);
2019	Prevenção ao branqueamento de Capital e Financiamento do Terrorismo - 11.2019 (e-learning);
2019	Segurança de Informação - 20.2019 (e-learning);
2019	Seminário Técnico "Novas Tendências do Digital - Impactos, Desafios e Oportunidades para a Banca" - 06.2019;
2018	Seminário Técnico "Inteligência Emocional"- 11.2018;
2018	Continuidade de Negócios - 20.2018 (e-learning);
2018	Regulamento Geral de Proteção de Dados - 05.2018 (e-learning);
2018	CRS Common Reporting Standard - 01.2018 (e-learning);
	Capacitação em Prevenção e branqueamento de Capital e Financiamento do Terrorismo - 12.2017 (em regime de e-learning);
2017	Programa de Induction do NOVO BANCO: Estrutura Organizacional - áreas de negócios, papéis e responsabilidades das unidades de negócios, linhas hierárquicas e comitês; Estrutura regulatória e requisitos legais;

Planeamento Estratégico e Execução Orçamental;

Mercados Financeiro;

Risk Management;

Governance, regulamentação, diretrizes e metodologias do sistema de controlo interno e função do departamento de controlo interno / Avaliação da eficácia e adequação do sistema de controlo interno - Função de Auditoria Interna

Financial Statements;

Compliance - código de conduta e políticas de conflito de interesses, políticas de conformidade, controles internos, regulamentação e supervisão

2017	Nova School of Business and Economics - Formação de Executivos - Programa Executivo Avançado NOVO BANCO, Primeira Edição - Negócios Bancários.
2016	Saúde e Segurança no Trabalho (e-learning).
2015	Certificação do Código de Conduta GNB (e-learning).
2009	Liderando el Crecimiento de Grupo (Santander) Módulo 3.
2008	Liderando el Crecimiento de Grupo (Santander) Módulo 2.
2007	Liderando el Crecimiento de Grupo (Santander) Módulo 1.
2005	Insead Senior Management Workshop.
1997	Bank Insurance Seminar EFMA (Bruxelas); Mercados Financeiros e Gestão de Carteiras (Santander Banca Privada Interna Bill Wates/David Zenoff.
1996	Internacional Private Banking (Cádiz);
1995	Kottler on Marketing (Londres);
1991	Citicorp Corporate Finance;
1991	Capital Markets (Citibank);
1990	World Corporate Conference (Citibank New York);
1989	Bourse Game (Citibank Jersey) – 1989;
1988	Interest Rate and Foreign Exchange Management (Citibank Londres) -1988;
1987	Credit and Risk Management (Citibank Londres) – 1987;
1986	Treasury Skills (Citibank Londres) – 1986.

Isabel Maria Beja Gonçalves Novo (Membro do Conselho Fiscal)

Data de Nascimento

1 de abril de 1967

Curriculum Académico

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluiu uma pós-graduação em Finanças (*European Business Certificate*) na South Bank University, em Londres, e frequentou o *International Management Programme* no INSEAD, em Fontainebleau, França. Frequentou ainda os programas de Gestão para Executivos (i) *Managing for Success*, na Bélgica (promovido pelo BNP Paribas e

(ii) *Leadership for Growth*, em França (promovido pelo Fortis Bank).

Experiência Profissional

Iniciou a sua carreira profissional como analista de crédito no Générale Bank – Sucursal em Portugal, entre 1991 e 1993, ano em que foi nomeada responsável adjunta do Departamento de Risco e Análise de Crédito da mesma instituição, cargo que exerceu até 1995.

Entre 1995 e 2010 assumiu funções como Diretora do Departamento de Risco e Análise de Crédito do Fortis Bank – Sucursal em Portugal, tendo sido responsável pela coordenação de todo o processo de concessão de crédito e acompanhamento da carteira, incluindo a contratação do crédito e das respetivas garantias, bem como a gestão da carteira em incumprimento. Neste período foi representante da Sucursal junto do Banco de Portugal, membro do Comité de Direção e membro do Comité de Crédito com competências delegadas até €10 milhões.

Entre 2010 e 2012, foi Diretora do Departamento de Análise de Crédito do BNP Paribas Fortis – Sucursal em Portugal, responsável pela gestão das equipas de analistas de crédito do Fortis Bank– Sucursal em Portugal e do BNP Paribas Fortis – Sucursal em Portugal. Foi responsável pela reestruturação dos Departamentos de Análise de Crédito dos dois bancos, tendo promovido a integração das respetivas equipas de analistas e liderado a harmonização do processo de crédito das duas instituições. Neste período foi representante da Sucursal junto do Banco de Portugal.

Entre 2013 e 2017 foi Vice-Presidente da Federação de Triatlo de Portugal.

Desde 2013 presta serviços de consultoria financeira e de gestão, com a participação em vários projetos de diferentes geografias (com destaque para Moçambique, Portugal, Angola e Cabo Verde) e sectores de atividade (banca, telecomunicações, indústria, agricultura, educação e turismo, entre outros).

Membro do Conselho Fiscal da Touro Capital Partners – SCR, S.A. de março 2021 a março 2022.

Membro do Conselho Fiscal do Best - Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A. de dezembro 2016 a novembro 2021.

Cargos que exerce atualmente:

Membro do Conselho Fiscal da Mudum – Companhia de Seguros, S.A., desde abril 2024

Membro do Conselho Fiscal do Banco ActivoBank, S.A., desde dezembro 2021

Membro do Conselho Fiscal da Interfundos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., desde novembro 2021

Membro do Conselho Fiscal da PHAROL SGPS, S.A. desde maio 2015.

João Manuel Pisco de Castro (Membro do Conselho Fiscal)

Data de Nascimento

22 de setembro de 1954

Curriculum Académico

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo Instituto Superior Técnico (1983)

Mestrado em Gestão de Empresas (MBA), Faculdade de Economia, Universidade de Lisboa (1990)

Experiência Profissional

Administrador do Grupo Visabeira, SGPS S.A.

Administrador da Visabeira Constructel S.A.
Administrador da Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
Administrador da Birla – Visabeira LTD.
Vogal do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A.

Chairman da Vista Alegre USA, até 2017
Administrador da Constructel (Rússia), até 2017
Presidente da MOB – Indústria de Mobiliário, S.A até 2017
Presidente da Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. até 2017
Presidente da Pinewells, S.A. até 2017
Presidente da Visagreen, S.A. até 2017
Administrador de Visacasa S.A. até 2017
Administrador da Constructel (Bélgica) até 2017
Administrador da Constructel Suécia AB até 2017
Administrador da Constructel (UK) até 2017
Administrador da Constructel GmbH até 2017
Administrador da Constructel (France) até 2017
Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. de 2007 a 2009
Membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS S.A. de 2002 a 2007
Administrador de Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS S.A. de 2002 a 2006
Administrador de Visabeira Serviços SGPS, S.A. de 2003 a 2005

Francisco José Porfírio Vieira (Membro Suplente do Conselho Fiscal)

Data de Nascimento

26 de julho de 1970

Curriculum Académico

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira pelo ISCAL

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISCAL

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados nº 27264

Experiência Profissional

Partner do Grupo Gesbanha com 30 anos de experiência de atividade contabilística, financeira e fiscal em projetos e clientes no setor privado, setor empresarial do Estado e outros Organismos Públicos, exercendo igualmente a função de Contabilista Certificado.

- **ACSS, IP – Administração Central do Sistema de Saúde (2018 a 2019)** – integrou a equipa responsável pela consolidação de contas do Ministério da Saúde, exercendo as funções de Responsável Técnico do Processo de Consolidação de 2017 e 2018, colaborando no processo de encerramento de contas das 63 entidades do perímetro de consolidação, de acordo com o referencial SNC-AP.
- **IGeFE, I.P. (2021 a 2022)** – Coordenação geral da equipa responsável pelo apoio contabilístico, financeiro e administrativo à Direção Financeira do IGeFE, garantindo a realização, entre outras, das seguintes tarefas:
 - Análise e Reporting das Contas de Gerência de 2020 e 2021
 - Análise crítica e atualização da inventariação patrimonial
 - Criação das bases do futuro modelo de contabilidade analítica do Instituto

- Reporting interno e externo para as entidades competentes (TdC, DGO, DGTF)
- **IHRU, I.P. (2020 a 2022)** – Membro da equipa responsável pelo apoio contabilístico, financeiro e administrativo à Direção Financeira do IHRU, garantindo a realização, entre outras, das seguintes tarefas.
 - Processamento de faturas, Registo na aplicação informática dos movimentos da Gestão Comercial e Gestão Financeira, Consultoria e ajuda em informação contabilística diversa, Registo de fundo de maneo, Registo no Sistema de Informação de Gestão Orçamental da Execução Orçamental e das alterações orçamentais, reconciliações bancárias, criação de mapas financeiros, apuramento e registo de movimentos tendo em vista os fechos mensais e anuais, reporte à tutela.
- **Vários Clientes (2004 a 2011)** – Coordenação de equipas de trabalho residentes em institutos públicos e acompanhamento das respetivas contabilidades, desenvolvidas segundo o POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública, designadamente:
 - InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.
 - InIR – Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P.

Informação complementar aos currículos dos Órgãos Sociais

Em linha com a recomendação II.2.1 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance de 2018 ("Código do IPCG"), revisto em 2023, a PHAROL presta a presente informação complementar aos currículos dos órgãos sociais sobre os atributos individuais e requisitos de diversidade dos mesmos, que podem contribuir para o seu efetivo desempenho.

O presente documento, incidindo sobre os currículos apresentados pelos membros do CA e CF, eleitos na Assembleia Geral de 22 de março de 2024, sob proposta de acionistas da Sociedade destina-se a contribuir para uma análise mais detalhada e objetiva sobre os membros destes órgãos, materializando-se a especificação dos critérios e requisitos relativos a atributos individuais conforme consignado no Código do Governo das Sociedades do IPCG e no documento da PHAROL sobre Política Interna de Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovado pelo Conselho de Administração em 16 de novembro de 2023 e posteriormente ratificado pelos Senhores Acionistas na Assembleia Geral de 22 de março de 2024. Este documento encontra-se disponível para consulta no website oficial da empresa (www.pharol.pt)

Composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

- Conselho de Administração composto por três membros
- Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente

A composição destes órgãos é adequada à dimensão da empresa e da sua atividade. A mesma permite a promoção de um funcionamento e desempenho efetivo do CA, considerando aspetos tais como (i) o enquadramento jurídico (composição de 3 a 7 membros, em conformidade com os estatutos da PHAROL) e Recomendações sobre esta matéria do Código do IPCG quanto ao número adequado de administradores executivos, não executivos e independentes), (ii) as competências, a experiência e o conhecimento necessários e (iii) o nível de diversidade adequado.

1. Atributos Individuais

1.1. Formação Académica, Competência e Experiência

No campo da formação académica, e em conformidade com os respetivos currículos, os membros do CA possuem formação complementar no âmbito internacional, o que inclui Mestrados, MBA's e Doutoramentos. Salientamos que os administradores Dr. Luis Palha da Silva e Dra. Rafaela Andrade Reis Figueira têm ambos formação nas áreas de economia e gestão tendo o Dr. Diogo Castanheira Pereira formação na área jurídica.

Os membros do CF têm as habilitações exigidas e adequadas ao exercício destas funções com habilitações, formação e sólidos conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Os currículos apresentados por todos os membros do CF denotam uma vastíssima experiência no exercício de funções em órgãos de fiscalização em múltiplos sectores. O Presidente do CF, Dr. José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt, possui uma larga experiência acumulada de mais de 30 anos de vida profissional na área da banca, incluindo as áreas internacionais de negócio, otimização de custos, gestão de redes comerciais, gestão de risco, IT, operações e gestão de projetos. De salientar que exerceu cargos de gestão de topo na área da banca e teve ainda um papel relevante como dirigente desportivo.

A Dra. Isabel Maria Gonçalves Novo, apresenta igualmente um currículo com uma sólida formação e vasta experiência na área da fiscalização de que destacamos a Consultoria Financeira e de gestão e a sua função na direção no departamento de Risco e Análise de Crédito numa Instituição Financeira.

O Eng. João Manuel Pisco de Castro, vogal do CF, possui vasta experiência em administração executiva de empresas, em cargos executivos e não executivos, quer nacionais, quer internacionais.

O membro suplente do CF, Dr. Francisco José Porfírio Vieira, possui igualmente experiência

nas áreas de contabilidade e fiscalidade, bem como em projetos e clientes do sector privado, setor empresarial dos Estado e outros Organismos Públicos.

Os membros do CF têm vasta experiência nas áreas financeira e de gestão de risco e, no seu conjunto, formação e experiência em sociedades cotadas.

Quanto à competência e experiência dos membros do CA, destaca-se o seguinte:

a) Liderança, Estratégia e Gestão

Os três membros que compõem o CA dispõem de larga experiência de gestão e desempenharam cargos de direção e administração o que lhes confere capacidades e visão estratégica, promovendo uma competência forte na área da liderança da Empresa.

O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Palha da Silva, possui competências, conhecimentos e larga experiência de gestão executiva em funções de administração em sociedades cotadas e de grande dimensão. Os cargos de gestão de topo que exerceu contribuem muito positivamente para o seu desempenho como Administrador-Delegado, nomeadamente no contexto do planeamento futuro da empresa.

b) Área Internacional

A quase totalidade dos membros do CA tem vasta experiência no domínio internacional tendo desempenhado, funções de administração em empresas internacionais ou ainda em empresas portuguesas com expansão internacional. Essa experiência foi determinante para aquisição de background cultural, elemento transversal a todos eles. Como se pode aferir pelos respetivos currículos, integram-se nesse domínio os administradores Dr. Luis Palha da Silva, Dra. Rafaela Andrade Reis Figueira. Também no plano internacional, na área do Direito e na área académica de topo, salienta-se o administrador, Dr. Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira

c) Área Financeira e Risco

Os membros do CA desenvolveram a sua formação e/ou o seu percurso profissional em atividades de consultoria ou em funções de administração que lhes permitiram adquirir sólidas valências nas áreas financeira, de investimento e de gestão de risco.

d) Jurídico e Regulação

Neste âmbito destacam-se os conhecimentos do membro do Conselho de Administração, Dr. Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira, pela sua formação em Direito e larga experiência profissional nos diversos ramos jurídicos, sendo detentor de um vasto currículo ligado à área do Direito e autor de diversas publicações nessa especialidade.

e) Governo das Sociedades, Responsabilidade Social e Ética

Destacam-se as competências nesta área do Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado, Dr. Luis Palha da Silva, possuindo este uma experiência profissional de vários anos em cargos executivos e não executivos em empresas com fortes componentes de governo das sociedades, responsabilidade social e ética, como a Jerónimo Martins e Galp Energia. Também, presentemente, exerce funções no Conselho de Supervisão da EDP. Foi também presidente da AEM (Associação de Emitentes).

1.2. Independência e Integridade

Os membros do CA e CF reúnem as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade, visto que se mantêm vigentes na PHAROL regras em matéria de conflitos de interesses, em especial:

(a) no âmbito das deliberações do CA (estando os administradores em conflito impedidos de participar e votar);

(b) no que respeita a transações com partes relacionadas, as quais estão sujeitas a princípios e procedimentos aprovados pelo CA e pelo CF destinados a promover a prossecução do interesse social.

O CA e CF demonstraram capacidade para manter o cumprimento dos deveres legais e de conduta relativamente à atividade que tem vindo a desenvolver e dispõem de condições para o exercício de funções no interesse da Sociedade e de acordo com padrões de lealdade e integridade.

É prática da PHAROL ter no elenco da sua administração elementos indicados por acionistas com participações qualificadas e com uma ótica de investimento de longo prazo para o acompanhamento mais próximo da gestão da Sociedade.

Quanto à definição estratégica e avaliação dos riscos inerentes à empresa, são garantidas as funções de supervisão dos administradores não executivos e independentes.

Os membros do CF declaram cumprir os requisitos de independência definidos na lei (segundo os critérios nacionais previstos no artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais e com base na informação por estes facultada).

1.3. Disponibilidade

Os membros do CA e CF têm demonstrado inteira disponibilidade para o desempenho empenhado das suas funções, acompanhando de perto a atividade da empresa quer através de reuniões quer através de reportes regulares do Administrador-Delegado.

2. Nível de Diversidade

2.1. Diversidade de Género

A PHAROL cumpre na íntegra a Lei n.º 62/2017, bem como o artigo 3º do Despacho Normativo n.º 18/2019 de 21 de junho, promovendo a diversidade de género em todos os seus órgãos sociais que, por sua vez, enquadram e garantem a todos os colaboradores uma cultura aberta e transparente onde não tem lugar qualquer desigualdade em termos de género, nacionalidade, etnia, origem, posição social ou idade.

2.2. Renovação e retenção de conhecimento e senioridade

Os currículos a que se refere este documento evidenciam um equilíbrio entre, por um lado, renovação/rotação e, por outro, retenção de conhecimento dada a permanência das funções na Sociedade do CA e CF desde 2024, incluindo o Presidente do CA (que em simultâneo exerce funções de Administrador-Delegado da Sociedade), bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

A composição do CA e CF apresentam diversificação a nível etário permitindo um equilíbrio ajustado entre a necessidade de vasta experiência adequada para o desempenho das funções exigidas e a abertura necessária para novos desafios.

Conclusões

Na sequência de um aprofundamento mais detalhado dos currículos apresentados pelos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, órgãos eleitos pelos acionistas da PHAROL em 2024, conclui-se que, para além das componentes de diversidade e características individuais (tais como senioridade, background cultural e género), os mesmos possuem competências, conhecimentos, capacidades e experiência que são determinantes para que, no seu conjunto, reúnam as condições necessárias para prosseguir os melhores interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

ANEXO II

Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Aprovada na Assembleia Geral de 31 de março de 2023 e que se manteve em vigor em 2025

“Nos termos do Código de Valores Mobiliários e em particular no disposto nos seus artigos 26º - A, 26º - B e 26º - C, a Comissão de Vencimentos da Pharol SGPS, S.A (doravante Sociedade), vem apresentar à Assembleia Geral a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização.

A elaboração da política de remuneração é da competência desta Comissão de Vencimentos, composta por três membros, todos eles independentes face à administração.

A política de remunerações a seguir apresentada é, no essencial a já apresentada no ano anterior, não tendo havido qualquer alteração substantiva de relevo na Política. Esta, teve em conta as características muito específicas da Sociedade, cuja atividade está essencialmente centrada na gestão de uma participação financeira (na sociedade brasileira OI S.A.) e na recuperação de um conjunto de créditos sobre a sociedade, em processo de falência, Rio Forte. Neste contexto, a Sociedade tem também um quadro de pessoal muito reduzido (7 colaboradores a tempo inteiro).

Assim, várias das dimensões relevantes a serem consideradas na política de remunerações introduzidas pela Lei n.º 50/2020 e consolidadas no Código de valores Mobiliários, em particular como os domínios da sustentabilidade, da responsabilidade social e de como as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores foram tidos em conta na política têm, nesta Sociedade, um âmbito de aplicação muito limitado.

1. Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal:

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração consiste numa remuneração anual fixa de 35.000 euros (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença. Não há lugar à atribuição de qualquer benefício de natureza não pecuniária. Esta remuneração é idêntica à que foi praticada no mandato anterior.

O presidente do Conselho Fiscal auferir de uma remuneração anual de 49.000 euros e os vogais de 31.500 euros.

Estes valores remuneratórios dos Administradores não executivos e membros do Conselho Fiscal são idênticos aos praticados no mandato anterior e visam assegurar uma compensação adequada face às responsabilidades das funções desempenhadas e às características da Sociedade.

Não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos

do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

2. Política de Remuneração dos Administradores executivos

A remuneração dos Administradores executivos, que se concretiza desde 27 de março de 2017 na remuneração do Administrador-Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável.

a. Remuneração fixa

A remuneração anual fixa (RFA) ascende a 294.000 euros e mantém-se idêntica à praticada no mandato anterior. Teve em consideração (i) o facto de a administração executiva estar concentrada numa única pessoa (Administrador-Delegado), (ii) que o Administrador-Delegado acumula as funções de presidente do conselho de administração da sociedade e (iii) refletir as condições praticadas no mercado para funções de natureza similar de modo a fomentar uma adequada retenção de talento.

O Administrador-Delegado tem como únicos benefícios não pecuniários o uso de viatura (incluindo combustível e portagens) e um seguro de vida em linha com as práticas normais de mercado.

b. Remuneração Variável

A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis.

Como se referiu no preâmbulo, a natureza da atividade da Sociedade assenta na gestão de uma participação muito minoritária na sociedade brasileira OI e na recuperação do crédito sobre a Sociedade Rio Forte. Neste contexto a sua dimensão corporativa é também muito limitada, dispondo de um quadro de pessoal de apenas 7 pessoas e com um forte recurso a consultores especializados, nomeadamente a nível de serviços jurídicos. Estas características limitam sobremaneira a implementação de um modelo de remuneração variável que incorpore uma visão *multi-stakeholder*. A criação de valor para o acionista é o elemento de aferição que poderá ser consistentemente utilizado ao longo do tempo.

Em ordem a concretizar uma visão de criação de valor de mais largo prazo, divide-se a remuneração variável em duas parcelas, a remuneração variável anual (RVA) e a remuneração variável plurianual (RVP), nos termos que seguidamente se definem.

A RVA é calculada a partir da variação do indicador do Total Shareholder Return (TSR) da PHAROL versus o TSR do PSI 20, ambos calculados com base no valor médio das cotações do mês de dezembro do ano da avaliação e do mês de dezembro do ano anterior:

$$\text{VARIAÇÃO TSR} = ((1 + \text{TSR PHAROL}) / (1 + \text{TSR PSI-20}) - 1) \times 100$$

O valor da RVA é obtido, por interpolação linear, a partir da seguinte tabela:

VARIAÇÃO TSR	% RFA
Inferior a – 5 %	0
De – 5% até 0 %	15%
Superior a 0% até 5%	30%
Superior a 5% até 10%	45%
Superior a 10 %	60%

A RVA será nula caso a TSR PHAROL no período seja negativa em mais de 20%.

A RVP é calculada do mesmo modo da RVA mas tendo como base o valor médio das cotações de fecho do mês de dezembro de 2020 e do mês de dezembro de 2023.

O valor da RVP é obtido, por interpolação linear, a partir da seguinte tabela:

VARIAÇÃO TSR	% RFA ADMINISTRADOR DELEGADO
Até 0%	0
Superior a 0% até 5%	35%
Superior a 5% até 10%	70%
Superior a 10% até 15%	105%
Superior a 15%	140%

Não haverá lugar a RVP se a TSR PHAROL no período for negativa em mais de 10%.

A RVA de cada ano será paga 50% em numerário no mês subsequente à aprovação das contas pela Assembleia Geral da Sociedade. Os restantes 50% serão diferidos por três anos e o seu pagamento sujeito a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade, podendo ter em conta fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

A RVP será paga 50% em numerário no mês subsequente à aprovação das contas de 2023 pela Assembleia Geral da Sociedade. Os restantes 50% serão diferidos por três anos e o seu

pagamento sujeito a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, nos moldes antes referenciados para a RVA.

Estes princípios de remuneração e indicador de determinação da componente variável da remuneração contribuem para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade, na medida em que:

- a) A introdução no modelo de determinação da remuneração variável de uma componente plurianual reforça a visão de longo prazo no desempenho da Sociedade
- b) Definiu-se um teto de 107% para o peso da remuneração variável na remuneração total, criando-se, assim, um razoável equilíbrio entre o incentivo ao desempenho e a não assunção de riscos excessivos;
- c) A retenção de 50% tanto da RVA como da RVP e apenas paga caso se verifique um desempenho positivo da sociedade nos 3 anos seguintes introduz um foco adequado na sustentabilidade e continuidade na gestão da Sociedade;
- d) Finalmente, o critério definido para a determinação da remuneração variável releva uma adequada articulação com a natureza da atividade e características da sociedade, concentrando-se na rendibilidade e criação de valor sustentado.

Noutro contexto, a inserção das condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade na política de remunerações foi atendida (e, recorde-se, a Sociedade tem um quadro de pessoal com 7 pessoas), ao se definir que ambos os sistemas de remuneração têm por base o mesmo princípio enunciado nesta política, a valorização das condições de mercado para as funções desempenhadas e a potenciação da aquisição e retenção de talento.

3. Atribuição de ações e opções

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de opções.

4. Regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada

Não existe nenhum regime em vigor de atribuição de uma pensão complementar ou de reforma antecipada a qualquer membro dos órgãos de administração e fiscalização.

5. Cessação de funções do Administrador-Delegado

Caso o Administrador-Delegado cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida.

6. Cláusula de reversão de remuneração variável (“clawback”)

A reversão por via da retenção e/ou devolução da remuneração variável cujo pagamento

constitua já um direito adquirido pode ser exigida, por deliberação da Comissão de Vencimentos, se (i) venha a existir uma condenação judicial de um Administrador por atuação ilícita que determine alterações adversas na situação patrimonial da sociedade; (ii) haja incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; (iii) e/ou falsas declarações e/ou erros e omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais a conduta do administrador tenha contribuído decisivamente.

7. Celebração de contratos e acordos entre a Sociedade e membros dos órgãos de administração e fiscalização

Não existem nem nunca foram estabelecidos ou aprovados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de membros de órgãos de administração e fiscalização, seja para os casos de destituição sem justa causa, seja ainda para qualquer forma de cessação de funções.

Adicionalmente, esta Comissão definiu, neste âmbito, dois princípios fundamentais:

- i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração, quando devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho, não será paga qualquer compensação aos administradores.

8. Remunerações da mesa da assembleia geral

O Presidente da mesa auferirá a importância de 4.000 euros por sessão e o Secretário de 2.000 euros, valores já vigentes no anterior mandato.

9. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços com a sociedade, mediante proposta do Conselho Fiscal.

10. Utilização de consultores

O conselho de administração facultou à comissão de vencimentos todas as condições para que pudesse livremente contratar externamente os serviços de consultoria necessários para o exercício das suas funções. Tal como nos anos anteriores, em 2022 entendeu a comissão não haver necessidade de utilizar tais serviços, mas que, caso sejam necessários, assegurar-se-á que sejam prestados com independência e que os respetivos prestadores nunca sejam contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2023

Pela Comissão de Vencimentos

António Gomes Mota”

Código de Ética e Conduta

A temática da Sustentabilidade

Como já referido no presente Relatório, a pequena dimensão da Sociedade e o reduzido número de colaboradores determinam uma grande relação de proximidade dos mesmos com os seus órgãos de gestão. Existindo uma consciência coletiva que, para esta temática, é necessário assumir um compromisso de um desenvolvimento sustentável com a implementação práticas e políticas que reflitam a consciência ambiental, social e de governança.

Os órgãos de gestão da Sociedade têm promovido o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, enfatizando uma gestão eco eficiente que minimize os impactos ambientais decorrentes da atividade de empresa e de cada colaborador no seu trabalho quotidiano. Encarar a sustentabilidade como fazendo parte da estratégia da Sociedade, devidamente sufragada pelos seus acionistas, é uma responsabilidade assumida pela gestão da PHAROL, SPS S.A., e por todos os seus colaboradores. A Sociedade tem como prioridade a satisfação do interesse dos seus *stakeholders* adotando políticas de relacionamento aberto e transparente nomeadamente com os seus Acionistas, Fornecedores e Colaboradores.

Importa salientar que os processos de decisão têm em consideração o impacto das alterações climáticas, embora não assumam, pela natureza e dimensão da empresa, uma relevância material. No âmbito social, a empresa valoriza condições de trabalho justas, a igualdade de oportunidades e relações de proximidade com colaboradores e comunidade. A nível económico, adota uma gestão responsável e ética, orientada para a continuidade e sustentabilidade a longo prazo.

No âmbito dos princípios de Igualdade e Diversidade e como já referido neste Relatório, a Sociedade tem sempre muito presente o estrito cumprimento do seu Plano de Igualdade que pode ser consultado no seu site em www.pharol.pt.

Também, quanto à promoção da cultura e conhecimento, a PHAROL SGPS S.A. tem continuado a manter uma política de apoio e uma presença ativa em instituições relevantes da comunidade em geral, como é o caso da Fundação Casa da Música e da Fundação Serralves.

O Código de Ética e Conduta da PHAROL, aprovado em 2021, representa o conjunto de princípios e regras que regem as relações internas e externas da PHAROL, SGPS S.A. com os seus *stakeholders* e foi criado com o objetivo fundamental de partilhar estes princípios e regras bem como de promover e incentivar a sua adoção.

O referido Código deve ser interpretado conjuntamente com os demais instrumentos reguladores das políticas assumidas pela PHAROL, bem como com a legislação e/ou regulamentação que seja, a cada momento, aplicável.

Com este Código de Ética e Conduta, a PHAROL, SGPS S.A. tem como objetivos fundamentais:

- Estabelecer e consolidar as relações de confiança entre todas as partes interessadas da Sociedade;
- Clarificar, junto dos colaboradores, as regras de conduta que os mesmos devem escrupulosamente observar, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da Sociedade, estabelecem com os acionistas, os fornecedores, as empresas concorrentes, as autoridades reguladoras, ou de supervisão, e demais partes interessadas.

As normas gerais de conduta consignadas neste Código aplicam-se aos colaboradores da PHAROL, SGPS S.A., sendo entendidos como tal os membros dos órgãos sociais e demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores e colaboradores a outro título sendo a sua implementação monitorizada em permanência pelos órgãos de gestão da empresa.

O texto integral do Código de Ética e Conduta encontra-se disponível para consulta no website oficial da Empresa (www.pharol.pt) e pode ser também disponibilizado através do Investor Relations.